



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 296^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente- CONSEMA, realizada no dia 13 de junho de 2012.

Realizou-se no dia 13 de junho de 2012, às 09h00, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/CETESB, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 296^a Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Compareceram os conselheiros **Bruno Covas, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, Rubens Naman Rizek Junior, Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente, Karina Keiko Kamei, Maria Auxiliadora Assis Tschirner, Gilberto A. Freitas, Jéferson Rocha de Oliveira, Cláudio Bedran, Daniel Teixeira de Lima, Sérgio Luiz Damiati, Antônio Elian Lawand Júnior, Jorge Hamada, Rubens Nicareta Chemin, Olavo Reino Francisco, Ademir Cleto de Oliveira, Antônio Carlos de Freitas Junior, Carlos Alberto Maluf Sanseverino, Analí Espíndola Machado de Campos, Zuleica M. Lisboa Perez, Nerea Massini, Yara Cunha Costa, Flávio de Miranda Ribeiro, Luiz Ricardo Viegas de Carvalho, Daniel Glaessel Ramalho, Marcos Campagnone, Andrea Nascimento, Paulo Roberto Dallari Soares, Francisco Emílio Baccaro Nigro, Antônio César Simão e Ana Cristina Pasini da Costa.** Constavam do Expediente Preliminar: 1. Aprovação das Atas da 295^a Reunião Plenária Ordinária e da 86^a Reunião Plenária Extraordinária; 2. Comunicações da presidência e da secretaria-executiva; 3. Assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. Constavam da Ordem do Dia: 1. Minuta de Decreto para adoção de novos padrões de qualidade do ar, conforme Deliberação CONSEMA 19/2011; 2. Minuta de Resolução que classifica as sub-regiões do Estado quanto ao grau de saturação e severidade da qualidade do ar; 3. Apresentação sobre a regulamentação da Lei Estadual de Educação Ambiental; 4. Minuta de Decreto que regulamenta a Lei nº 13. 577/2009, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas. O **Presidente do CONSEMA** declarou abertos os trabalhos e submeteu à aprovação as Atas da 295^a Reunião Ordinária e da 86^a Reunião Extraordinária do Plenário do CONSEMA. O conselheiro **Carlos Alberto Maluf Sanseverino** declarou que sobre a ata da 295^a RPO havia encaminhado mensagem ao Secretário-Executivo há cerca de alguns dias solicitando fossem feitas “pequenas correções que, no curso da reunião, trataria de demonstrar”. O **Secretário-Executivo do CONSEMA, Germano Seara Filho**, declarou não ter recebido o *e-mail*, e que, de acordo com o Regimento Interno, a ata de reunião anterior é aprovada na reunião subsequente, e qualquer retificação, desde que solicitada no prazo regulamentar de quarenta e oito horas depois de sua aprovação, constará da ata da plenária seguinte. O conselheiro **Cláudio Bedran** manifestou-se nos seguintes termos: “Mudaram meu nome. A gente paga imposto, tiram tudo da gente, e ainda querem mudar meu nome? Não pode, Secretário!” O **Presidente do CONSEMA** informou que seriam feitas, nos termos regimentais, as retificações das atas suprareferidas. O conselheiro **Carlos Alberto Maluf Sanseverino** solicitou que, às pág. 3, linhas 8 a 16, da Ata da 295^a Reunião Plenária Ordinária, onde se lê: “O conselheiro **Carlos Alberto Maluf Sanseverino** declarou que iniciava sua intervenção com considerações acerca da denúncia que acabava de ser feita pelo Instituto Educa Brasil. Listou as informações que constituíam seu teor, quais sejam: que a descontaminação da área do Porto de Santos não foi feita, contrariando a determinação de que isso deveria ocorrer antes do início das obras; que o IBAMA mudou seu posicionamento ao longo do processo de licenciamento; que não se teve acesso ao processo; e que o Ministério Público decretou que ele tramitasse em sigilo. Solicitou ao Ouvidor da CETESB, Antônio Carlos de Freitas Júnior, que o avocasse, com a finalidade de verificar se ocorreram ou não irregularidades nesse procedimento, e que, tendo em mãos tais informações, desse conhecimento delas ao CONSEMA”, leia-se: “O conselheiro **Carlos Alberto Maluf Sanseverino** declarou que iniciava sua intervenção com considerações acerca da denúncia que acabava de ser feita pelo Instituto Educa Brasil. As denúncias formuladas, segundo o Conselheiro, recomendam a atenção deste Conselho. Listou as informações que constituíam seu teor, quais sejam: que a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

descontaminação da área do Lixão não teria sido feita na forma inicialmente proposta, contrariando à determinação de que isso deveria ocorrer antes do início das obras; que o IBAMA teria mudado o posicionamento com relação às condicionantes da licença ao longo do processo de licenciamento; que não teria tido acesso a algumas informações dos processos de licenciamento; e que o Ministério Público decretou que o Inquérito Civil tramitasse em sigilo. Neste sentido, além de recomendar cautela ao Conselho na análise dos fatos noticiados, pela gravidade, solicitou ao ouvidor da CETESB, Antônio Carlos de Freitas Júnior, que o avocasse, com a finalidade de verificar se ocorreram ou não irregularidades neste procedimento, e que, tendo em mãos tais informações, desse conhecimento delas ao CONSEMA". O conselheiro **Cláudio Bredan** solicitou que, ao longo de toda Ata da 295ª Reunião Plenária Ordinária, **onde se lê:** "Carlos Bedran", **leia-se:** "Cláudio Bedran". Passou-se às comunicações da presidência e da secretaria-executiva. O **Secretário-Executivo** informou que mudara a composição do Conselho, pois fora designada, através de Decreto de 1º/06/2012, a conselheira **Lídia Helena Ferreira da Costa Passos**, para exercer as funções de representante da Procuradoria Geral de Justiça, como titular, em complementação do mandato de **Cristina Godoy de Araújo Freitas**, e solicitou ao Presidente do CONSEMA que lhe desse posse. Empossada a conselheira, passou-se aos assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. A conselheira **Maria Auxiliadora Assis Tschirner** manifestou-se nos seguintes termos: "Doutor Olavo me passou agora pela manhã que o processo do meu pedido de reembolso de despesas, que venho citando nas últimas plenárias, pedindo agilidade em solucionar os impasses do Decreto Estadual de 2011, foi indeferido pela PGE, e que provavelmente eu terei que entrar com recurso contestando. Outra coisa: acabei de entregar à conselheira Ana Cristina Pasini cópia de três processos da Prefeitura de Vargem Grande Paulista, a mim repassados, na tentativa de agilizá-los e que se encontram paralisados na CETESB necessitando com urgência sua liberação. Há projeto de 2008 de um parque linear indeferido pelos técnicos, devido ao não cumprimento de compensação. A cidade é pequena e não comporta exigência de plantio na quantidade exigida, há que haver bom senso dos técnicos. Tem processo que não precisaria nem de licença da CETESB para fazer limpeza manual (roçada) nas margens de córregos, podiam liberar. O conselheiro **Antonio Elian Lawand Júnior** informou que, apesar do risco de não se atingir o quórum necessário para a retomada dos trabalhos da Comissão Temática de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegida, este risco não se concretizou e tornou-se possível tomar decisões imprescindíveis para o funcionamento da comissão. Tais decisões foram: a eleição de seu presidente; a escolha do dia 4 julho para a próxima reunião e a inclusão em sua pauta da discussão do Plano de Manejo da APA de Corumbataí. A conselheira **Zuleica Maria de Lisboa Peres** comentou ter ocorrido no último dia 5 o lançamento do "Relatório Anual de Qualidade Ambiental", a seu tempo aprovado pelo Conselho, e informou que enviará um exemplar a cada conselheiro, nominalmente, de modo a se ter certeza de que todos o receberam. Relatou as medidas já adotadas para atender à solicitação do Presidente de que ela e o conselheiro Cláudio Bedran, com o apoio do Vice-Presidente da CETESB, realizem cursos sobre temas ambientais cuja programação vá ao encontro dos interesses das entidades sociais, organizações da sociedade civil, universidades e empresas. Comprometeu-se a informar o Plenário sobre o andamento da organização e realização desses eventos. O conselheiro **Jéferson Rocha de Oliveira** informou ter sido aprovado pela Câmara Municipal de São José dos Campos, em 31 de maio último, projeto de lei que institui a unidade de conservação de uso integral "Parque do Banhado". Argumentou ter-se tornado factível essa iniciativa com a utilização dos recursos oriundos da compensação ambiental de obras de responsabilidade da Petrobrás. Em nome de sua cidade, São José dos Campos, parabenizou o Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente, Rubens Rizek, o Deputado Estadual Hélio Nishimoto e os membros da Câmara de Compensação Ambiental pelos esforços que despendem para criar as condições adequadas à implantação dessa unidade de conservação. Referiu-se, em seguida, ao descontentamento com a apresentação feita pela Petrobrás, na audiência pública sobre o Relatório Ambiental Preliminar-RAP da "Ampliação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

do Píer do Terminal Aquaviário Almirante Barroso”, em São Sebastião. Enfatizou ser essa insatisfação um dos motivos para a solicitação que será encaminhada, a fim de que se realize mais uma audiência sobre esse empreendimento, desta feita em Ilhabela. O conselheiro **Carlos Alberto Maluf Sanseverino** pediu fossem esclarecidos os procedimentos para retificação das atas, pois, apesar de ter encaminhado pedido de modificação da ata da 295^a, ela acaba de ser aprovada sem o atendimento de sua solicitação. Observou que, se divulgada sem a devida correção, a afirmação que na ata lhe é atribuída poderá suscitar duplo sentido. O **Secretário-Executivo** esclareceu que as atas são divulgadas quando colocadas na internet com a convocação dos conselheiros para as plenárias. Perguntado pelo conselheiro se seria divulgada somente a retificação ou a ata inteira com a alteração, o **Secretário-Executivo** declarou que apenas a retificação solicitada constará da próxima ata. O conselheiro **Carlos Alberto Maluf Sanseverino** contestou esse procedimento e o **Secretário-Executivo** argumentou ser esta a prescrição do Regimento. O conselheiro **Carlos Alberto Maluf Sanseverino** interveio nos seguintes termos: “Está certo! Eu só estou registrando meus protestos, porque aquele que segue a primeira ata tem a primeira impressão do texto e, nem sempre, como nós sabemos na questão do direito de propriedade intelectual e, sobretudo, na questão de crimes contra a honra... Às vezes, uma informação que é passada num primeiro momento fica com duplo sentido lá na frente, se não se corrigir no mesmo momento. Portanto, faço aqui meu protesto nesse sentido. Estarei encaminhando de novo as minhas correções”. O conselheiro também questionou se fora encaminhado para o setor competente a manifestação deste Conselho acerca da Rio + 20, precisamente sobre a efetividade dos compromissos que vierem a ser assumidos nessa conferência pelas autoridades. O **Presidente do CONSEMA** declarou que esse documento fora, sim, encaminhado aos setores competentes, e solicitou ao Secretário-Executivo que, além de anexá-lo à convocatória da próxima plenária, informasse ao conselheiro os nomes das autoridades que o receberam. O conselheiro **Carlos Alberto Maluf Sanseverino** convidou todos os membros do CONSEMA a comparecerem, a partir do dia seguinte, ao departamento de ouvidoria que a OAB e seu Conselho Federal organizaram em parceria com a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente – ABRAMPA, para funcionar durante a Conferência. Acrescentou que esse departamento será a base de coordenação da delegação que comparecerá ao evento e de onde a sociedade civil falará sobre várias questões e, sobretudo, acerca da efetividade dos compromissos assumidos, porque, a seu ver, o *Draft 0* faz muita promessa, mas não propõe nenhum arcabouço legal ou amarração jurídica. O conselheiro também solicitou fossem as minutas de decreto e de projeto de lei a serem apreciados pelo Pleno encaminhados aos conselheiros com a necessária antecedência, mais precisamente duas reuniões antes daquela em que esses documentos constam da ordem do dia. Explicou que a formulação desse pleito nesse momento se deve ao espanto que lhe causou receber, juntamente com a convocação da 86^a Reunião Extraordinária, ou seja, cinco (5) dias antes de sua realização, a Minuta de Decreto sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado, para que fosse analisada nesse prazo exíguo. Referiu que, se foram necessários dez (10) anos para se apreciar a Minuta de Decreto do Zoneamento Ecológico-Econômico da Baixada Santista, não se podia pretender que, no prazo acima referido, se apreciasse o ZEE de todo o Estado. Igualmente lhe causava espanto a inserção na ordem do dia desta plenária – convocada no dia 05 de junho e marcada para o dia de hoje, 13 – a apreciação de Minuta de Decreto que regulamenta a Lei nº 13.577/2009, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas. Enfatizou a exiguidade desse prazo, que o impossibilitava de debater com os técnicos de sua instituição e com seus pares – como corriqueiramente procedia – e, consequentemente, oferecer alguma contribuição para um assunto tão relevante e que, como informou a conselheira Karina Keiko Kamei, é objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade–ADIN. Argumentou que seriam necessárias, pelo menos, duas reuniões, para analisá-lo e oferecer alguma contribuição. O **Presidente do CONSEMA** esclareceu ter sido aprovado, por ocasião da 86^a Reunião Plenária Extraordinária, apenas a minuta



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

de projeto de lei que cria as regras para a instituição do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de São Paulo, e não o zoneamento propriamente dito. Argumentou que se trata de procedimentos distintos, já que igualmente distintos são seus objetos. Lembrou ter sido esse o procedimento adotado em relação à minuta de decreto que instituiu as regras para elaboração do zoneamento costeiro, alçado à condição de Zoneamento Ecológico-Econômico da Baixada Santista, no transcorrer do processo de discussão. O conselheiro **Carlos Alberto Maluf Sanseverino** agradeceu os esclarecimentos e comentou que o exíguo prazo entre a convocação e a realização da última plenária o impediu de comparecer e de propor na minuta acima referida inclusão da zona de amortecimento, entre outras mudanças. O **Presidente do CONSEMA** declarou que, embora o prazo regimental para a convocação das plenárias extraordinárias fosse de vinte e quatro horas, a 86ª Reunião Extraordinária fora convocada com cinco (5) dias de antecedência. Portanto, num prazo bem maior do que o previsto pelo Regimento, e acrescentou que sempre se tenta, na medida do possível, enviar com antecedência as convocações. Asseverou ademais que propostas de alteração do Regimento podem ser discutidas. Atendendo o pleito do conselheiro Carlos Alberto Maluf Sanseverino, o **Secretário-Executivo** expôs os procedimentos previstos pelo próprio Regimento para que seja modificado: a) encaminhamento à Secretaria-Executiva de proposta de emenda, que pode ser aditiva, modificativa, ou supressiva, assinada por pelo menos três conselheiros; b) distribuição da proposta a todos os conselheiros para que, no prazo de 30 dias, possam melhorá-la, se for o caso; c) após um mês, sua inserção na pauta da plenária para discussão e votação do mérito. O conselheiro **Carlos Alberto Maluf Sanseverino** declarou que adotaria o procedimento prescrito e que, desde já, formulava dois pleitos para reflexão pelos conselheiros: primeiro, que as atas só fossem distribuídas oficialmente após sua versão final; segundo, que o Presidente do CONSEMA envidasse esforços para que temas relevantes, como minutas de decreto e de resolução, fossem pautados e distribuídos com duas reuniões de antecedência, de modo a tornar factível o envio de contribuições. O **Secretário-Executivo** observou que a adoção do procedimento proposto em relação às atas impediria que fossem anexadas à convocatória da reunião subsequente, uma vez que as eventuais mudanças sugeridas deverão estar consolidadas até oito dias antes da reunião. O conselheiro **Carlos Alberto Maluf Sanseverino** interveio nos seguintes termos: “Desculpe, Dr. Germano, sem querer ser repetitivo e nem cansativo, há uma obra do nosso jurista Dr. Yussef Cahali que diz que ‘as penas lançadas no alto de uma montanha, elas jamais conseguem ser recolhidas’”. Enfatizou que sua preocupação é que se possa, antes de divulgar a ata do CONSEMA, dar aos conselheiros a oportunidade de conhecê-la, porque nem sempre a palavra de algum conselheiro é colocada *ipsis verbis*, e o exame (*ictus oculi*) de cada um é que vai permitir essa revisão e deixar de expor o Conselho e aquele conselheiro. “E não é nem o caso, até porque a minha retificação aqui é mínima, é apenas uma questão de realmente proteger o direito do conselheiro e desta Casa de que a ata só seja divulgada depois de permitir a esse conselheiro o direito de examinar se aquilo que ele disse é aquilo que está escrito”. O **Secretário-Executivo** propôs se voltasse, então, ao que era comum no passado, quando a elaboração da ata obedecia estritamente o que estabelece o Regimento, fazendo-se constar dela tão somente a data da reunião, o local, a pauta, os nomes dos conselheiros presentes e os daqueles que intervieram na discussão da matéria, as decisões tomadas e, de forma explícita (*ipsis verbis*), aquelas intervenções cujo registro em ata for expressamente solicitado pelo orador. Tal modelo (e isto foi proposto então, porque as atas estavam se tornando “quilométricas”) vigorou por um bom tempo. Depois, ainda na gestão passada, alguns conselheiros propuseram que as atas contemplassem alguma coisa a mais, de modo a incluir um pouco do “espírito da reunião”. As atas voltaram, então, a ficar cada vez maiores, transferindo-se para o papel, ainda que tentando resumir, tudo aquilo que foi dito pelo conselheiro. Ocorre que cada orador que fala ao vivo completa seu pensamento com gestos, deixa reticências entre as palavras, no fim de sentenças, repete assuntos etc. O risco inerente é o de, ao se interpretar e resumir, não se conseguir traduzir a real intenção do conselheiro. Portanto, o que se pode fazer é



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

se limitar ao que estabelece o Regimento. O **Presidente do CONSEMA** propôs então que a ata, ao invés de ser colocada na internet junto com a convocatória, fosse enviada antes aos conselheiros, através de um *link* fechado ao qual só estes tenham acesso, e que sua divulgação só ocorra depois de ser aprovada. O conselheiro **Claudio Bedran** indagou se a Comissão Temática Processante e de Normatização “dará continuidade na municipalização dos licenciamentos”. Acrescentou que, como informou a conselheira Zuleica Maria Lisboa, ambos seriam responsáveis pela realização de eventos cuja finalidade última é democratizar o Conselho, popularizá-lo, isto é, levá-lo às comunidades, de modo a que se torne presente em todo o Estado. Informou que, pela sua proximidade com a empresa Branco Peres, se preocupava com ela e tinha interesse em conhecer seus projetos, motivo por que o avocava. O **Secretário-Executivo** informou que todos os conselheiros têm direito de vista dos processos que tramitam na CETESB e o conselheiro **Cláudio Bedran** acrescentou que pretendia ter vista tanto do processo da COSAN como de um loteamento no Município São José do Rio Preto, pois desconhecia o procedimento que em relação a eles a CETESB vem adotando. Declarou, também, que pretendia “dizer da minha tristeza em relação ao FEHIDRO e aos processos que nele estão tramitando”, passando a oferecer um relato a esse respeito. A conselheira **Analí Espíndola Machado de Campos** interveio nos seguintes termos: “em relação à ata, já era um pleito até antigo, nosso também, porque eu concordo com o conselheiro Sanseverino. Já teve um probleminha na ata anterior e na reunião extraordinária; eu só queria dizer um a certinho já, publicamente, e reiterar o pedido que eu fiz na última reunião com relação à participação nos resultados dos trabalhadores da SMA que estão à disposição da CETESB aqui na SMA. Então eu gostaria que..., do jeito que colocou, para fazer a solicitação para a CETESB, mas não é isso, viu, Secretário? Eu gostaria que o senhor fizesse gestão junto ao Governo do Estado, não junto à CETESB, porque é o CODEC que nega. Então, que fizesse junto ao Governo do Estado e que fizesse já, para poder no ano que vem receber, com certeza, porque, senão, chega nessa época e já fala que não. Então, que a gestão fosse feita, imediatamente, se possível, para que esses trabalhadores possam receber esse PPR, não é?, que é a participação nos resultados, da CETESB. Outra coisa: eu queria convidar a todos que estão aqui presentes que, se estiverem na Rio + 20, que a Federação Nacional dos Urbanitários, da qual sou diretora, vai estar com um *stand* lá na Conferência dos Povos, que vai estar defendendo a água como um bem público, um bem para todos. Que um dia nós possamos ter toda a população do mundo com acesso a esse bem tão precioso, que não deve ser privatizado e que não deve ser vendido, nem comercializado. Que deve, sim, pertencer a todas e todos, e todos terem acesso a esse bem. Então a gente vai estar, juntamente com outras organizações sociais, com o MAB, por exemplo, que é a Associação dos Atingidos por Barragens; a gente vai estar com um *stand* defendendo a questão da água. Então, quem estiver na Rio + 20, que passe lá pela Cúpula dos Povos e que veja o *stand* FNU, que a gente está lá, para defender a água.” A conselheira **Karina Keiko Kamei** comentou que a Ata da 86ª Reunião Extraordinária não havia sido aprovada, dado que há uma retificação a fazer, e que, portanto, ela não podia ser aprovada tal como se encontrava. O **Presidente do CONSEMA** ratificou que, como havia esclarecido o Secretário-Executivo, este documento foi aprovado e qualquer pedido de retificação deve ser encaminhado no prazo de quarenta e oito (48) horas. O **Secretário-Executivo** reiterou que é isso que estabelece o Regimento, ou seja, que a ata seja aprovada, sem necessidade de votação, e que todo aquele que pretenda formular pedido de retificação assim proceda no prazo de 48 horas, e a retificação solicitada constará da ata subsequente e será objeto de votação específica. O conselheiro **Carlos Alberto Maluf Sanseverino** formulou questão de ordem nos seguintes termos: “Dra. Karina, me permita uma questão de ordem. Senhor Secretário, sem querer ser (...), repisando o tema, sobre o ângulo prático, está resolvido com a sugestão que o Senhor deu, está resolvido. Agora, sob o ângulo formal, de fato assiste razão à Dra. Karina quanto à necessidade de uma revisão do tema. Porque o artigo 10 diz: ‘são competências’ – estou falando aqui do Regimento Interno do CONSEMA – ‘são competências do Secretário-Executivo do CONSEMA conduzir,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

secretariar etc. e tal'; 'abertos os trabalhos será feita a leitura da ata anterior que o presidente considerará aprovada, independentemente de votação'. Parágrafo 2º 'O conselheiro que pretender retificar a ata enviará a declaração escrita ao Secretário-Executivo, até 48 horas após a aprovação, devendo a declaração ser transcrita na ata seguinte'. De fato isso é formal, é regimental, mas não é usual, como prática de direito acadêmico. Quer dizer, a gente sabe que, normalmente, nos Conselhos que a gente trabalha, é ... não divulgar a ata antes de ela ter uma versão definitiva. Exatamente para não gerar direitos, deveres e obrigações, ou, até, não expor qualquer pessoa que dele participe. Então, me parece que assiste razão à Dra. Karina quanto à necessidade de uma revisão do texto da norma do direito positivo, embora na prática o Presidente do CONSEMA já tenha solucionado aqui com a sugestão que deu". A conselheira **Karina Keiko Kamei** sugeriu fosse revista esta parte do Regimento Interno. Declarou que ratificava também a proposta do conselheiro Carlos Alberto Maluf Sanseverino de se dispor de prazo suficiente para analisar e discutir os documentos encaminhados com a convocatória, até mesmo porque tanto ele como ela representavam órgãos – o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil – que possuem corpo técnico com competência para analisar documentos legais, como o são as minutas de decreto e de resolução e outros que devem ser apreciados por este Colegiado. Referiu ser também este o caso da Minuta de Decreto que regulamenta a Lei nº 13.577/2009 sobre a qualidade do solo e que consta da ordem do dia desta plenária. Reiterou ainda a informação fornecida pelo conselheiro Carlos Alberto Maluf Sanseverino acerca da judicialização dessa matéria, que é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade e já deu lugar à liminar que suspende alguns dos artigos que estabelecem valores de prevenção. Concluiu com a observação de que é, no mínimo, complicado regulamentar dispositivos que se encontram suspensos judicialmente. O **Presidente do CONSEMA** sugeriu que, embora essa minuta constasse da pauta, se poderia votar pedido de vistas, tal como se havia procedido em relação à Minuta de Resolução que classifica as sub-regiões do Estado quanto ao grau de saturação e severidade da qualidade do ar. Declarou não haver nenhum problema regimental em assim se proceder. Os conselheiros **Carlos Alberto Maluf Sanseverino** e **Karina Keiko Kamei** solicitaram vista aos autos relacionados com a Minuta de Decreto que regulamenta a Lei Estadual nº 13.577/2009, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas. Aprovado o pedido pelos conselheiros presentes, com nenhum voto contrário e uma (1) abstenção, teve lugar à seguinte decisão.

"Deliberação CONSEMA 24/2012. De 13 de junho de 2012. 296ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA Concede vista de documentos. O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência legal e com base no que dispõe o art. 16, item IV, § 2º de seu Regimento Interno, delibera: Artigo Único – Concede aos conselheiros Carlos Alberto Maluf Sanseverino e Karina Keiko Kamei vista dos autos relacionados com a Minuta de Decreto que regulamenta a Lei Estadual nº 13.577/2009 que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas".

A conselheira **Maria Auxiliadora Tschirner** interveio nos seguintes termos: "Só para finalizar, ainda sobre a questão da ata, Germano. Na ata da última plenária, no mês passado, no dia 15 de maio, eu apontei em seguida que eu recebi, que teve um pequeno erro lá com relação à rede ferroviária. Que é colocado que é de Itapevi para Cotia. Não! É de Itapevi para o Litoral. E eu mandei para vocês, e ela não constou na ata da extraordinária. Até dá para reconhecer que a extraordinária veio tão rápido, pelo fato do prazo. Então, ela não foi alterada. Na próxima, no caso da plenária extraordinária e no caso da extraordinária também, eu repassei que teve alguma coisa aqui diferente. Então, essas foram duas, foram dois questionamentos, duas pequenas correções que eu passei e ainda não foram agraciadas na próxima". O **Secretário-Executivo** informou que, se o seu chefe não orientar que proceda diferentemente, até que o Regimento seja modificado por decisão do Plenário, as atas voltarão a ser elaboradas de modo sucinto, como regimentalmente estabelecido. A conselheira **Maria Auxiliadora Tschirner** interveio nos seguintes termos: "Eu



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

segui (...) o normal. Eu recebi, encaminhei, mas não houve alteração na extraordinária... Assim como eu espero que desta ata ocorra, no próximo mês, a alteração que eu já encaminhei, no mesmo dia que eu recebi". O **Presidente do CONSEMA** interveio nos seguintes termos: "Em relação ao caso concreto, vamos verificar a questão; e, em relação ao caso abstrato, ficamos então como está. Vamos tentar esta nova posição de enviar o anexo e, depois, só publicar no *site* quando aprovado, e acho que os conselheiros Sanseverino e Karina poderiam colaborar na alteração do Regimento, para que isso seja oficial. Acho que não há sobre esse tema mais alguma polêmica. Antes de entrar na ordem do dia, atenderei à solicitação do conselheiro Luiz Ricardo Viegas de Carvalho de fazer uso da palavra". Este **conselheiro** noticiou ter sido embargada, pela Agência Ambiental do Embu, a obra de responsabilidade da Scopel sobre a qual fora apresentada denúncia a este Plenário. Esclareceu que, ao informar que a essa obra foi aplicado auto de infração, "estava prestando contas" do cumprimento da demanda formulada por este Pleno. Respondendo às indagações da conselheira Maria Auxiliadora Tschirner, o conselheiro **Luiz Ricardo Viegas de Carvalho** informou que a obra foi embargada pela CETESB, localizava-se no Município de Cotia e se chamava Condomínio Reserva Santa Paula. O **Presidente do CONSEMA** esclareceu que um dos motivos que levou à convocação da 86ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 4 de junho último, foi a necessidade de se apreciar a Minuta de Decreto sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado. Isso porque, no dia seguinte, consagrado como "Dia Mundial do Meio Ambiente", o Governador do Estado de São Paulo faria o lançamento de uma série de medidas e ações, e o intuito desta Casa era incluir, entre esses itens, o envio dessa minuta à ALESP. Acrescentou que o documento não só foi recebido pelo Governador como também por ele enviado à Assembléia Legislativa, e aí já tramitava, encontrando-se na etapa de recebimento de emendas, tal como publicado no "Diário Oficial". O **Presidente do CONSEMA** acrescentou que, vencida esta etapa, a minuta será objeto de discussão política com a própria Assembleia, com vistas à sua aprovação em breve espaço de tempo. Enfatizou que outro assunto cuja apreciação exigia urgência era a proposta de criação do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema e a instituição do Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Paranapiacaba. Esclareceu que esta Casa, ao constatar a impossibilidade de que essa proposta fosse anunciada pelo Governador no Dia Mundial do Meio Ambiente, se esforçou para que isso acontecesse durante a Conferência Rio + 20. Visando tal possibilidade, decidiu-se que, em vez de se convocar uma reunião extraordinária para a próxima sexta-feira, dia 15, submetê-la-ia, hoje, à apreciação dos conselheiros. Para tanto, solicitou que essa matéria fosse incluída, em regime de urgência, na Ordem de Dia. Submetido à votação, esse pedido de inclusão foi aprovado por unanimidade. O **Presidente do CONSEMA**, usando de sua competência regimental, inverteu a pauta, de modo que a proposta de criação do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema e de instituição do Mosaico de Áreas Protegidas da Serra de Paranapiacaba fosse apreciada em primeiro lugar. Passou-se à essa apreciação. **Cleiton Lino**, representante da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, ofereceu esclarecimentos sobre a criação desse Parque Estadual e a instituição do Mosaico de Áreas Protegidas da Serra de Paranapiacaba, por se tratar de área excepcional em termos de conservação, como mostravam os dados a seguir: 1) abrange a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica 623.000 km² terrestres; 162 km² marinhos; 16 Estados brasileiros; 2.385 Municípios; mais de 700 unidades de conservação e 60 milhões de habitantes; 2) que essa proposta tem sustentação, entre outros, nos seguintes instrumentos legais: Decreto de Limitação Administrativa Provisória-LAP; Minuta de Decreto de Criação do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema; a Minuta de Lei sobre Alteração dos Limites do PETAR (com desafetações e incorporações) e Minuta de Decreto sobre Ampliação do Parque Estadual Carlos Botelho. Acrescentou que conferem também sustentação os estudos sobre o meio físico (geologia, geomorfologia, hidrologia e pedologia); o meio biótico (fauna, flora e ecossistemas); o meio socioeconômico (quadro da economia regional, ICMS Ecológico, mineração, agricultura, silvicultura e turismo); a situação fundiária (levantamento e caracterização dos ocupantes,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

discriminatórias, levantamentos cartoriais e análise dos aspectos jurídicos envolvidos) e a caracterização do uso público e potencial turístico. Argumentou que outro fato que dá sustentação a essas medidas são a existência de 17 picos com mais de mil metros de altitude e 1.002 nascentes identificadas. Esclareceu terem sido elaborados tanto o levantamento primário dos 4 grupos de tetrápodes (aves, répteis, anfíbios e mamíferos) como os florístico e fitos sociológico, e mapeadas as fitofisionomias e os estágios de conservação. Informou, ainda, que até o momento haviam sido registradas 105 espécies de aves, 12 das quais se encontram na lista daquelas ameaçadas de extinção, e 24 espécies de grandes e médios mamíferos, 5 das quais se encontram na mesma condição. Apresentou a tabela com dados sobre a caracterização da ocupação antrópica nessa região e, ao final, passou a ler a Minuta de Decreto objeto da apreciação pelo Conselho, chamando atenção para os pontos principais. **Ana Cláudia** assessora da conselheira Karina Keiko Kamei, declarou que, além de morar na região há seis anos, fez parte da equipe responsável pela elaboração dos estudos sobre os meios físico e biológico. Enalteceu a importância do projeto e declarou que um dos objetivos de sua participação na discussão era submeter à apreciação do Conselho proposta de permanência de quatro moradores tradicionais da área, apesar de eles não terem à sua disposição laudo antropológico que comprove essa condição. Relatou que tal demanda não era uma reivindicação pessoal, mas, sim, desses moradores e de outras pessoas que visitavam a área e que a procuraram com a solicitação de que comparecesse a essa plenária para representá-los. Sugeriu que constasse do decreto cláusula ou termo de compromisso que assegure a permanência desses moradores na área que ocupam, a qual seria reintegrada ao parque, depois de sua morte. O conselheiro **Carlos Alberto Maluf Sanseverino** comunicou à conselheira Karina Keiko Kamei que se deveria verificar que instrumento jurídico asseguraria a permanência dos quatro moradores – e apenas a esses quatro – nessa área de relevante interesse ambiental e que não pairasse sobre suas cabeças qualquer ameaça, porque, indiscutivelmente, eles contribuíram muito para que a área permanecesse com o excepcional grau de conservação que apresenta. Ao concluir, afirmou que os moradores “não constituem um problema”, mas, sim, “parte da solução” e lembrou que o Estado de São Paulo vem implementando a política já prevista pela legislação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação–SNUC, que assegura às populações efetivamente tradicionais um tratamento justo, o que, infelizmente, nem sempre acontece. Pontuou que esses quatro moradores podem até tornar-se, se assim o desejarem, membros da equipe responsável pela implementação da proposta e, desse modo, continuar contribuindo para sua preservação. O **Presidente do CONSEMA** sugeriu que, em vez de se mudar a redação do projeto que foi objeto de minuciosa análise por parte da Consultoria Jurídica da SMA, se aprovasse – ao elaborar o plano de manejo – moção a ser encaminhada à Fundação Florestal, para que leve em conta o dispositivo presente na legislação do SNUC que contempla a condição dos moradores tradicionais. O conselheiro **Carlos Alberto Maluf Sanseverino** teceu comentários tanto sobre os cuidados a serem adotados para que não se “contamine o decreto” como sobre a necessidade de os direitos dos moradores serem garantidos como um “direito personalíssimo individual incomunicável”. Vale dizer: são proibidas a cessão, a venda, a permuta e a troca, ou o que quer suponha direito adquirido. O **Presidente do CONSEMA** submeteu à votação a proposta de Criação do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema e de instituição do Mosaico das Unidades de Conservação da Serra de Paranapiacaba, que foi aprovada por unanimidade, dando lugar à **Deliberação CONSEMA 23/2012**. (Esta deliberação será transcrita ao final da ata com o intuito de se proteger a formatação dos mapas que dela fazem parte). Retomada a proposta de moção a ser encaminhada à Fundação Florestal, com o pleito de que seja levado em conta o dispositivo legal já presente na lei do SNUC e que se refere à situação dos moradores tradicionais, o conselheiro **Daniel Lima** enfatizou que, em sua leitura, uma moção não constituía o instrumento adequado, e que a seu ver era mais pertinente indicar à Fundação Florestal, no momento da apreciação do Plano de Manejo, que esse órgão encaminhe uma comunicação ao CONSEMA a esse respeito e que este Colegiado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

acompanhe a discussão sobre o plano de modo a verificar se essas reivindicações estavam sendo atendidas. O **Presidente do CONSEMA** manifestou-se nos seguintes termos: “Acho que a aprovação da moção não prejudica, e seria até um documento para o pessoal mostrar lá. Acho que não tem nenhum problema a gente discutir isso aqui. Se a gente não conseguir hoje, voltaremos a essa questão na próxima reunião.” Passou-se, então, ao item 2 da ordem dia, qual seja, a Minuta de Decreto para Adoção de Novos Padrões de Qualidade do Ar, conforme deliberação CONSEMA 19/2011. **Carlos Komatsu**, do Departamento de Qualidade Ambiental da CETESB, justificou o atraso em relação ao prazo estabelecido pela Deliberação CONSEMA 19/2011, que se deveu à complexidade do trabalho. Relatou ter sido constituído, pela Resolução 34/2011, um grupo de trabalho interinstitucional com a tarefa de apresentar minuta de decreto sobre novos padrões da qualidade do ar e aprimoramento da gestão integrada da qualidade do ar. Informou que o trabalho desse grupo foi coordenado por representantes das Secretarias de Estado do Meio Ambiente, de Estado da Saúde e de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e que dele também participaram técnicos vinculados aos seguintes órgãos, entidades e instituições: Conselho Estadual do Meio Ambiente; Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo; Ministério do Meio Ambiente; Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo; Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo; Secretaria Municipal de Transportes de São Paulo; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores. Informou que outro grupo, interno, foi constituído, desta feita por técnicos das diretorias técnicas da CETESB. Enfatizou que o trabalho foi desenvolvido em vinte e sete reuniões extensas que contaram com a participação bastante ativa dos representantes das Secretarias da Saúde, de Desenvolvimento, e de Meio Ambiente, até se chegar à proposta apresentada, que contém vinte e quatro artigos e um anexo. Relatou que, na maioria das questões, alcançou consenso, com uma única exceção, a qual faria referência no desenvolvimento dessa apresentação. Esclareceu que a metodologia de trabalho adotada embasou-se no Decreto nº 8468/76, que regulamenta a Lei Estadual nº 997/76 e estabelece os padrões de qualidade do ar vigentes no Estado de São Paulo. Explicou que se partiu exatamente do decreto, identificando-se, entre seus artigos, aqueles que deveriam ser eliminados, outros que deveriam ser modificados e, por fim, os que deveriam ser incluídos. Pontuou que apresentaria, nesse momento, não o decreto inteiro – dado que já se tem conhecimento do texto integral –, mas alguns de seus pontos principais, para que se tenha noção do que foi discutido. Apresentou um pequeno histórico do trabalho que resultou na Minuta de Decreto, que teve origem no próprio Conselho, precisamente com a Deliberação CONSEMA 19/2011, que, em primeiro lugar, aprovou o relatório do grupo interinstitucional; em segundo lugar, estabeleceu os novos padrões de qualidade do ar e apontou para a necessidade de se adequar os sistemas de informação de que o órgão ambiental se utiliza às novas normas vigentes, sobretudo o QUALAR, que, além de consultar toda a base de dados e informações sobre a qualidade do ar, divulga-as para a população em geral. Enfatizou que o Conselho recomendou também a implementação de um plano de políticas públicas para o atendimento das novas exigências. Com vistas a demonstrar a sustentação da minuta, apresentou, com o auxílio de transparência, os padrões primários e secundários vigentes tanto no Estado de São Paulo como em toda a Federação e que foram estabelecidos pela Resolução CONAMA 03/1990. Explicou ter este Conselho discutido exaustivamente o que dispõem os artigos 8º e 9º da minuta proposta e apresentou, igualmente através de transparência, a configuração que esse documento propõe. Explicou que, na primeira linha, se situavam os padrões vigentes; na segunda linha, a meta intermediária 1; na terceira linha, a meta intermediária 2; na quarta linha, a meta intermediária 3, e, finalmente, os padrões finais. Reiterou que a meta intermediária 1 passaria a valer, a partir da aprovação do novo decreto, precisamente em janeiro de 2013; que a meta intermediária 2 passaria a valer três anos após a implementação da meta intermediária 1, ou seja, a partir de 2016; e que a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

meta 3 e o padrão final e seu prazo de vigência serão ainda discutidos pelo Conselho. Passou a oferecer informações sobre o gerenciamento propriamente dito, que envolve aspectos vinculados à administração dos programas, às ações de controle e à subdivisão do Estado em diversas regiões, subdivisão esta coincidente, por uma questão de praticidade, com as unidades de gerenciamento dos recursos hídricos – as chamadas UGRHIs –, que são, ao todo, vinte e duas. Lembrou que essas regiões de controle da qualidade do ar poderão ser subdivididas ou agrupadas, conforme os critérios a serem utilizados pelo monitoramento, e ofereceu exemplos de sua aplicação no caso do ozônio e de outros poluentes, como material particulado, monóxido de carbono e dióxido de enxofre. Lembrou que existe a possibilidade de a classificação da sub-região ser modificada com base nos resultados do monitoramento ou da aplicação de modelagens atmosféricas. Explicou ainda que a qualidade de ar de uma sub-região quanto a um poluente específico pode ser classificada nas seguintes categorias: Maior que M1, M1, M2, M3 e MF e ela será determinada cotejando-se as concentrações com os Padrões de Qualidade do Ar – PQAR estabelecidos pelo artigo 9º da Minuta de Decreto em tela. Pontuou que o Plano de Controle da Poluição Atmosférica, composto pelo Plano de Controle de Poluição Veicular – PCPV e pelo Plano de Redução de Fontes Estacionárias Existentes – PREFE, deve ser aplicável às regiões críticas e deve propiciar o estabelecimento de metas individuais, conforme o padrão vigente. E que, para melhor efetividade, pode ser objeto de ações integradas com outros programas e se basear no inventário de fontes. Deverá ser também apresentado ao CONSEMA a cada três anos e atualizado nesse mesmo prazo. Apresentou três fluxogramas: um demonstrando como se realiza o cálculo das metas; o segundo, como se dá o licenciamento das fontes estacionárias existentes; e o terceiro como é feito o licenciamento de fontes novas e de ampliações. Em relação ao Plano de Controle da Poluição Veicular – PCPV, com vistas ao atendimento da meta estabelecida para as fontes móveis, pontuou que deverão ser considerados os seguintes instrumentos e diretrizes: inspeção ambiental de veículos; aprimoramento da fiscalização de fontes móveis; incentivo à melhoria da eficiência energética; desenvolvimento e incentivo à adoção de políticas de gestão ambiental em empresas de transporte; apoio às alternativas tecnológicas de transporte com baixa ou sem emissão de poluentes; desenvolvimento de estudos específicos para avanço no controle de emissões; fomento à implantação de programas de renovação da frota circulante em virtude do sucateamento de veículos com alta emissão de poluentes. Acrescentou que a compensação das emissões de poluentes, feita por meio de créditos de emissões reduzidas, pode ser realizada com as fontes estacionárias e móveis e com a adoção de outras medidas de redução. Já no que se refere à publicidade, enfatizou que a CETESB publicará, juntamente com os planos de controle, as seguintes informações: 1) o inventário das emissões atmosféricas de fontes fixas e móveis do Estado de São Paulo, identificando-se os principais empreendimentos emissores por sub-região e por poluente; e 2) o valor e a titularidade dos créditos disponíveis nas sub-regiões, com os respectivos prazos de validade. Em relação à dinâmica do trabalho do grupo, chamou atenção para o único ponto sobre o qual não se obteve consenso. Ele disse respeito – observou – à utilização do critério para o estabelecimento do valor padrão para o ozônio. A proposta que emergiu do grupo foi a utilização do quarto maior valor diário – procedimento este já adotado pela EPA –, que se obtém desprezando-se os três maiores valores, que podem ser picos de concentração ao longo do ano, atendo-se apenas ao quarto maior valor do ano. Esclareceu que, apenas para se visualizar melhor esse procedimento, foram propostos alguns cenários com base nos dados de monitoramento da CETESB, de modo a ser possível verificar qual seria a realidade com a aplicação das novas regras. Com o auxílio da transparência mostrou qual seria a situação para o ozônio, para o material particulado inalável, o dióxido de enxofre e o dióxido de nitrogênio. Ao finalizar a apresentação, reiterou que a proposta formulada pelo grupo, tal como apresentada, foi criar um plano de controle das emissões atmosféricas em cuja composição entrariam, como já mencionado, o PCPV e o PREFE; que esse plano seria aplicado nas regiões críticas – aquelas classificadas como maior que M1 –, que são justamente aquelas escritas em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

vermelho na transparência. Por fim, sugeriu que esse plano fosse apresentado ao Conselho e, de alguma forma, discutido com a sociedade, para que esta tenha conhecimento do que deve ser controlado e como será executado esse controle. Observou ser necessário que se saiba também que o plano será atualizado a cada três anos. Passou-se à discussão, agora já sob a presidência do Secretário-Adjunto, Rubens Rizek. Respondendo às questões formuladas pelos conselheiros Rubens Rizek, Cláudio Bedran e Francisco Emílio Baccaro Nigro, **Carlos Komatsu** esclareceu: 1) que existem atualmente 47 estações automáticas de qualidade do ar e 40 estação manuais de monitoramento da qualidade do ar; 2) que os planos de controle devem ser atualizados a cada três anos; 3) que os artigos da Minuta que vão do 14 ao 21 contemplam, justamente, as ações que a CETESB ou a Polícia Militar Ambiental adotarão em decorrência das condições críticas de qualidade do ar, porque, de repente, pode ser atingido um nível de atenção em decorrência de alguma condição meteorológica extrema, e o regulamento prevê, inclusive, a paralisação da circulação de veículos se for necessário; 4) que, em relação ao agrotóxico, o decreto prevê a possibilidade de se estabelecerem novos padrões, mas, para que isso seja feito, são necessários estudos que comprovem, inclusive, os efeitos na saúde, e qual a concentração segura para que esses efeitos não sejam causados; 5) que o crédito advém de uma redução permanente de poluentes, e, quando isso ocorre, concede-se à entidade ou à empresa certificado sobre a quantidade de crédito, o qual será observado por ocasião da renovação da licença de operação e pode eventualmente ser comercializado com uma empresa que venha a se instalar numa área crítica. O Presidente em Exercício, **Rubens Rizek** agradeceu a Carlos Komatsu a apresentação realizada e as respostas oferecidas e informou que, no último dia 5, o Secretário Bruno Covas, em cerimônia no Palácio dos Bandeirantes, assinou, com o Secretário da Fazenda, resolução conjunta que criou finalmente o grupo de trabalho para incentivos fiscais, que também terá interface com a gestão da qualidade do ar, prova disso é que a questão emergiu em meio a uma discussão sobre o Plano de Controle da Poluição Veicular. Acrescentou que a criação desse grupo de trabalho foi consequência de uma recomendação feita ao Governador. **Francisco Emílio Baccaro Nigro** declarou que fez parte do grupo de trabalho, na condição de representante da Secretaria de Desenvolvimento, e que se manifestara contrariamente à proposta formulada por Carlos Komatsu no que diz respeito à saturação por ozônio. Argumentou que o critério defendido pelo grupo era ainda mais rígido do que o norte-americano e o europeu no que concernia ao grau de saturação do Estado nas várias estações, embora a renda *per capita* do Estado fosse duas e meia, três vezes, menor do que a desses países. Observou que havia entendido que, se aplicado este critério para o ozônio especificamente, cujo impacto regional é muito discutido, se poderia favorecer a proibição da instalação de empresas numa determinada região do Estado. Pontuou ser esta a razão da sugestão por ele feita de que fosse adotada a “sexta máxima”, e não a “quarta máxima”. Mas o grupo preferiu sugerir “quarta máxima para todos os poluentes”, e ele foi voto vencido. Relatou que outro aspecto – que só lhe ocorreu ao fazer uma leitura mais detalhada da minuta – dizia respeito ao equilíbrio entre fontes fixas e móveis, que constitui a parte mais crítica da proposta, pois, embora se reduzam as fontes fixas, as móveis continuam poluindo. Pontuou ser este um ponto crítico. Como são adotadas ações severas em relação às indústrias, elas têm de compensar, têm de arranjar uma saída para funcionar, e, no que concerne aos veículos, não se vai tão fundo assim. Acredita que devia ocorrer, portanto, maior equilíbrio e, para tanto, chegar a situações hipercríticas até na restrição de veículos, porque, caso contrário, a longo prazo as ações adotadas só alcançarão as fontes fixas. Enfatizou que esse aspecto só foi por ele percebido quando realizou um levantamento geral e detectou que se dispensava maior rigor às fontes fixas do que às móveis, até mesmo porque a dificuldade é maior de se atingir as últimas. O Presidente **Rubens Rizek** declarou que registrara esses dois posicionamentos defendidos pelo conselheiro Francisco Emílio Baccaro Nigro, após o que **Carlos Komatsu** explicou detalhadamente os motivos que justificavam a adoção de cada um dos critérios – da quarta máxima e da sexta máxima – para todos os poluentes. Referiu terem sido ambas as propostas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

exaustivamente discutidas e, como não se conseguira alcançar consenso, decidiu-se que ambos os critérios fossem objeto de votação, o que logrou uma proposta bastante consistente. Teceu considerações sobre a possibilidade de se estabelecer certo equilíbrio no que concernia à adoção de medidas de fiscalização para as fontes fixas e para as fontes móveis, e lembrou que, há algum tempo, o PROCONVE vem impondo metas restritivas para os veículos novos. No que concernia às indústrias, acrescentou, os mecanismos de controle tecnológico se encontram aquém daqueles dos veículos. Ressaltou a importância do inventário, porque, com base nele, ao mesmo tempo que se identifica exatamente de quem cobrar a redução da emissão, se contribui para a gestão do controle de ambas as fontes. E lembrou que, com a utilização do opacímetro, serão mais facilmente identificados os veículos a diesel com emissões que não atendem aos padrões. **Carlos Roberto dos Santos**, diretor da Diretoria de Engenharia e Qualidade Ambiental, declarou que, no dia seguinte, a CETESB iniciaria mais uma edição da campanha de fiscalização intensificada – “Operação Inverno - 2012” –, que se estenderia até setembro. Observou que, na verdade, a CETESB fiscaliza o ano inteiro, mas intensifica essa ação na estação em que a poluição se torna mais concentrada e promove maiores malefícios à saúde da população. Lembrou que o objetivo da campanha não era só autuar, mas também atualizar seu potencial educativo e contribuir para a melhoria das condições de operação dos veículos automotores. Informou ter verificado no inventário de fontes móveis a ocorrência de melhoria significativa no tocante às suas emissões. Informou ainda que o 0800 continua ativo e funcionando muito bem como canal de acesso através do qual são feitas denúncias não só sobre emissão de fumaça preta, mas, também, para outros tipos de transgressão, como supressão de vegetação, vazamento de gases etc. Pontuou que poderia apresentar numa próxima plenária relatório sobre a evolução do número de denúncias, inclusive no tocante à fumaça preta. O conselheiro **Paulo Roberto Dallari** declarou que passaria às mãos do Presidente do CONSEMA documento elaborado pela FIESP do qual faria uma rápida leitura: “Prezado Senhor Secretário. Como é do seu conhecimento, a FIESP foi participante ativa nos trabalhos desenvolvidos pelo grupo interinstitucional de revisão dos padrões da qualidade do ar no Estado de São Paulo, que serviu de base para elaboração da minuta ora apresentada. Em nosso entendimento, a proposta deveria viabilizar ferramentas efetivas para um modelo moderno e eficaz de gerenciamento e de controle das emissões atmosféricas, para o atendimento das exigências colocadas pelos novos padrões adotados, e, consequentemente, a melhoria das condições da qualidade do ar e da saúde da população. No entanto, ao avaliarmos a proposta, verificamos que a mesma apresenta uma série de aspectos de caráter técnico, institucional e legal que, se não forem totalmente equacionados, poderão inviabilizar a operacionalização do modelo proposto e gerar empecilhos ao desenvolvimento sustentável no Estado de São Paulo. Nesse sentido, objetivando contribuir para o aprimoramento desse novo marco regulatório, relacionamos os principais pontos de preocupação cujas justificativas estão descritas nesse mesmo documento. Primeiro, a determinação da sub-região de controle da qualidade do ar: artigo 3º, parágrafo 3º; segundo, a representatividade espacial das estações: artigo 5º, parágrafo 4º; terceiro, partículas inaláveis finas, padrão particulado 2,5 μ ; quarto, plano de controle das emissões atmosféricas, artigo 6º; regras para instalação de ações e operação das fontes fixas, artigos 11 e 12, contendo mecanismos de compensação, medidas a serem adotadas *versus* prazos das metas intermediárias M1, linha de corte, e, finalmente, a vigência do novo decreto, que é o artigo 24. Agradecemos ao Senhor Secretário. Atenciosamente, Nelson Pereira dos Reis e Paulo Dallari.” **Nelson Nefussi**, assessor do conselheiro Paulo Dallari, fez uma série de comentários. Primeiro, que era extremamente constrangedor para ele – “porque ainda corre forte o sangue da CETESB nas minhas artérias, nos meus vasos” – não ter podido recomendar ao seu cliente, a FIESP, que aprovasse “*in totum*” esse decreto, porque, falando absolutamente do ponto de vista técnico, trata-se de um dos instrumentos mais importantes já elaborados na América Latina – “e isso eu posso dizer porque vou completar ‘50 anos de meio ambiente’ no ano que vem”. Segundo, que as doenças respiratórias são causadas por múltiplos fatores – cigarro, clima,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

vestimenta, alimentação, higiene, meio ambiente etc. –, e não apenas pela poluição, e que a Organização Mundial da Saúde considera que valores em torno de 8 mil $\mu\text{g}/\text{Nm}^3$ causam malefícios à saúde pública, embora eles tenham sido encontrados em regiões da África onde nunca ocorreu qualquer tipo de interferência humana. Terceiro, que a FIESP não fora contrária ao estabelecimento desses novos padrões, mas, pelo contrário, pretendia enrijecer um pouco mais o decreto com a inclusão de outros instrumentos de controle, além do Plano de Controle da Poluição Veicular – PCPV. Quarto, que a restrição de veículos, em termos de tipo, horários e circunstâncias, deve ser implementada em razão da importante contribuição que oferece para a diminuição da concentração do monóxido de carbono, como bem demonstrou a “Operação Rodízio” implementada à época da primeira gestão do Governador Mário Covas, que, retirando de circulação cerca de 20% dos veículos durante 8 horas, deu lugar à diminuição, na atmosfera, dessa substância, em torno de 7%. Ao final, questionou a razão de ser do critério utilizado para determinação da sub-região no caso do ozônio, qual seja, 30 km – e não outra distância – da estação de monitoramento da qualidade do ar, e destacou que o processo de controle das fontes existentes, além de perfeitamente concatenado com a entrada em funcionamento das novas fontes, deve estar vinculado com as taxas de desenvolvimento do Estado. Referiu à impossibilidade de serem alcançados os padrões finais e à necessidade de se interromper, inicialmente na RMSP, a incidência de epidemias de doenças obstrutivas do aparelho respiratório em decorrência da poluição do ar, e, posteriormente, no Estado inteiro, a ocorrência de outras epidemias. Sugeriu que o Governo do Estado, baseado em proposta devidamente justificada pela CETESB e aprovada pelo CONSEMA, impeça o licenciamento de veículos novos que utilizem combustível que gere emissões atmosféricas com significativo risco à saúde pública. Exortou que, se circularem na RMSP veículos movidos a diesel, o padrão MP_{2,5} nunca será atingido, porque, mesmo o diesel com baixo teor de enxofre, gera partículas de sulfato que correspondem a 90% do MP_{2,5}. Depois de uma troca de pontos de vista entre os apresentadores da proposta, o presidente, os conselheiros que entrevieram na discussão e seus assessores (**Rizek, Komatsu, Nigro, Dallari, Bedran, Glaessel, Nefussi**), o Secretário-Adjunto, **Rubens Rizek**, que presidia a reunião, listou as principais emendas por eles formuladas: 1) a de que fosse incluído um inciso VIII no artigo 7º com a seguinte redação: “Estudos sobre restrição à circulação de veículos automotores”; 2) que seja acrescentado um novo artigo entre o 13 e o 14, renomeando-se os demais, com a seguinte redação: “Os empreendimentos portuários e aeroportuários, que sejam considerados pela CETESB como fonte relevante de emissão, devem apresentar, no prazo de 1 (um) ano, planos e ações de controle de emissão de poluentes”; 3) que passasse a ser a seguinte a redação do parágrafo 5º do artigo 5º: “As estações com significativa influência das emissões veiculares e classificadas como de microescala para os poluentes primários, poderão, a critério da CETESB, não ter seus dados considerados para a classificação da qualidade do ar”; 4) que se insira no lugar devido a definição das “escalas” constantes dos incisos do parágrafo 4º do art. 5º; 5) que seja mudada a redação relacionada ao prazo constante do parágrafo 2º do art. 6º para “até um ano”, entre outras. Juntadas ao texto base todas as emendas sobre as quais houve consenso, a minuta de decreto foi colocada em votação e aprovada pelo quórum de 21 (vinte e um) votos favoráveis, nenhum contrário e uma abstenção, o que deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 25/2012. De 13 de junho de 2012. 296ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Manifesta-se favorável à minuta de decreto que estabelece novos padrões de qualidade do ar. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 2º, da Lei Estadual nº 13.507, de 23 de abril de 2009, delibera: Artigo Único – Manifesta-se favorável à Minuta de Decreto que estabelece novos padrões de qualidade do ar e dá outras providências, constante do anexo desta deliberação. ANEXO: ‘MINUTA DE DECRETO nº _____ de _____ de _____ de 2012. Estabelece novos padrões de qualidade do ar e dá outras providências. Art. 1º - Para os efeitos deste Decreto, consideram-se: I - Poluentes primários: aqueles diretamente emitidos pelas”**



fontes de poluição, tais como, partículas em suspensão, monóxido de carbono e dióxido de enxofre; II - Poluentes secundários: aqueles formados a partir de reações entre outros poluentes, tal como o ozônio; III - Emissões: liberação de substâncias para a atmosfera a partir de fontes pontuais ou difusas; IV - Óxidos de enxofre: óxidos de enxofre, expressos em dióxido de enxofre (SO_2); V - Óxidos de nitrogênio: óxido de nitrogênio e dióxido de nitrogênio, expresso em dióxido de nitrogênio (NO_2); VI - Composto orgânico volátil (COV) não-metano: todo composto orgânico, exceto o metano (CH_4), medido por um método de referência ou determinado por procedimentos estabelecidos pela CETESB; VIII - Microescala: relativa a representatividade espacial de áreas de dimensão de poucos metros até 100 metros; IX - Média-escala: relativa a representatividade espacial de blocos de áreas urbanas (poucos quarteirões com características semelhantes), com dimensões entre 101 e 500 metros; X - Escala de bairro: relativa a representatividade espacial de áreas de bairros urbanos, com atividade uniforme e dimensões entre 501 e 4.000 metros; XI - Escala urbana: relativa a representatividade espacial de cidades ou regiões metropolitanas, da ordem de 4 a 50km. Art. 2º - A administração da qualidade do ar será realizada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, e terá como meta o atendimento aos padrões de qualidade do ar, considerando o respeito aos limites máximos de emissão e exigências complementares efetuadas pela CETESB. Art. 3º - Para o gerenciamento da qualidade do ar, o território do Estado de São Paulo fica dividido em regiões denominadas Regiões de Controle de Qualidade do Ar – RCQA, que coincidirão com as 22 (vinte e duas) Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI) do Estado de São Paulo, definidas pela Lei 9.034, de 27 de dezembro de 1994. § 1º - Na execução de programas de controle de poluição do ar, as RCQA poderão ser divididas ou agrupadas em sub-regiões, constituídas de um ou mais municípios, ou ainda, por parte deles, podendo abranger municípios de diferentes UGRHI. § 2º - Os níveis de poluição observados nas estações de monitoramento de qualidade do ar serão determinantes para o estabelecimento de sub-regiões. § 3º - A sub-região é determinada de acordo com os seguintes critérios: 1 - Para o ozônio, o território compreendido pelos municípios que, no todo ou em parte, estejam situados a uma distância de 30 (trinta) km da estação de monitoramento da qualidade do ar; 2 - Para os demais poluentes, o território do município onde está localizada a estação de monitoramento da qualidade do ar; 3 - Nos casos de conurbação, a CETESB poderá, mediante decisão tecnicamente justificada, ampliar a área compreendida pela sub-região, de modo a incluir municípios vizinhos. 4 - A sub-região pode ser modificada, a critério da CETESB, por meio da aplicação de modelos regionais de qualidade do ar. 5 - Os modelos regionais de qualidade do ar a que se refere o item anterior devem ser apresentados pelos interessados em alterar a abrangência da sub-região e serão validados por monitoramento de qualidade do ar representativo da área de estudo e devidamente aprovados pela CETESB. § 4º - No caso de estação de medição da qualidade do ar não operada pela CETESB, a validação dos dados será condicionada à verificação da adequabilidade do local em que ela estiver instalada, dos procedimentos operacionais e da manutenção dos equipamentos utilizados, conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos pela CETESB. Art. 4º - Poderão ser estabelecidos por decreto, padrões especiais de qualidade do ar aos municípios considerados estâncias balneárias, hidrominerais ou climáticas, incluindo exigências específicas para evitar a deterioração de sua qualidade do ar. Art. 5º - A classificação da qualidade do ar de uma sub-região quanto a um poluente específico, nas seguintes categorias Maior que M1, M1, M2, M3 e MF, será determinada cotejando-se as concentrações com os Padrões de Qualidade do Ar (PQAR) estabelecidos no artigo 9º deste Decreto. § 1º - As sub-regiões a que se refere o caput deste artigo serão classificadas de acordo com os seguintes critérios: I - Para exposição de longo prazo, aplicável a sub-regiões com pelo menos 3 (três) anos representativos nos últimos 4 anos: 1- Maior que



M1: média aritmética das médias anuais dos últimos 3 (três) anos representativos maior que o MI1; **2- M1:** média aritmética das médias anuais dos últimos 3 (três) anos representativos menor ou igual ao MI1 e maior que o MI2; **3- M2:** média aritmética das médias anuais dos últimos 3 (três) anos representativos menor ou igual ao MI2 e maior que o MI3; **4- M3:** média aritmética das médias anuais dos últimos 3 (três) anos representativos menor ou igual ao MI3 e maior que o PF; **5- MF:** média aritmética das médias anuais dos últimos 3 (três) anos representativos menor ou igual ao PF. **II -** Para exposição de curto prazo, aplicável a sub-regiões em que existam valores diários válidos em cada um dos últimos 3 (três) anos: **1- Maior que M1:** média aritmética do quarto maior valor diário de cada um dos últimos 3 (três) anos maior que o MI1; **2- M1:** média aritmética do quarto maior valor diário de cada um dos últimos 3 (três) anos menor ou igual ao MI1 e maior que o MI2; **3- M2:** média aritmética do quarto maior valor diário de cada um dos últimos 3 (três) anos menor ou igual ao MI2 e maior que o MI3; **4- M3:** média aritmética do quarto maior valor diário de cada um dos últimos 3 (três) anos menor ou igual ao MI3 e maior que o PF; **5- MF:** média aritmética do quarto maior valor diário de cada um dos últimos 3 (três) anos menor ou igual ao PF. **III -** Quando não se aplicarem as disposições anteriores por ausência de dados de monitoramento, a CETESB poderá propor a classificação das sub-regiões com base nos dados disponíveis das fontes fixas já instaladas e das fontes móveis em circulação, nas características da região e, se necessário, no uso de modelos de dispersão. **§ 2º -** Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se o seguinte: **1 - Ano representativo:** aquele cujo número de médias diárias válidas de amostragem da qualidade do ar em cada quadrimestre seja maior que 50% (cinquenta por cento) do período, respeitadas as metodologias de frequência de amostragem; **2 - Média anual válida de amostragem da qualidade do ar:** somente aquela obtida em ano representativo; **3 - Média diária válida de amostragem da qualidade do ar:** valor obtido em dia em que 2/3 (dois terços) dos dados horários sejam válidos; **4 - Dado horário válido:** aquele que foi submetido à análise técnica e validado, pela CETESB; **5 - Médias anuais de valores de amostragem da qualidade do ar:** médias calculadas nos termos do artigo 9º deste Decreto ou regulamentação correlata superveniente; **6 - Valor diário de cada poluente:** concentração máxima verificada no dia, observados os tempos de exposição dos padrões de curto prazo estabelecidos no artigo 9º deste Decreto ou regulamentação correlata superveniente. **§ 3º -** Para a classificação da qualidade do ar serão considerados os seguintes poluentes: partículas inaláveis (MP₁₀), partículas inaláveis finas (MP_{2,5}), dióxido de enxofre (SO₂), dióxido de nitrogênio (NO₂) e ozônio (O₃). **§ 4º -** A CETESB deverá classificar as estações de monitoramento da qualidade do ar segundo sua representatividade espacial, considerando as seguintes categorias: **I- microescala;** **II- média-escala;** **III- bairro;** **IV- urbana.** **§ 5º -** As estações com significativa influência das emissões veiculares e classificadas como de microescala para os poluentes primários, poderão, a critério da CETESB, não ter seus dados considerados para a classificação da qualidade do ar. **§ 6º -** Municípios não pertencentes à Região Metropolitana de São Paulo, quando dotados de estação de monitoramento, juntamente com municípios conurbados, mediante decisão tecnicamente justificada. **§ 7º -** Municípios pertencentes a mais de uma sub-região deverão receber a mesma classificação da sub-região com o maior nível de poluição, sempre que não tiverem classificação estabelecida por estação instalada em seu próprio território ou em município conurbado, nos termos do parágrafo anterior. **§ 8º -** A CETESB poderá, a seu critério, desconsiderar dados de monitoramento com diferenças significativas de altitude ou de situações temporárias e atípicas para efeito de classificação das sub-regiões. **§ 9º -** As sub-regiões a que se refere o caput deste artigo serão classificadas a cada 3 (três) anos, por proposta da CETESB, aprovada pelo CONSEMA. **§10 -** A CETESB deverá planejar a expansão de sua rede de monitoramento de qualidade do ar visando à melhoria



contínua das informações para classificação das sub-regiões. Art. 6º - Nas sub-regiões classificadas em M3, M2, M1 e Maior que M1, a CETESB estabelecerá, conforme a vigência de cada padrão de qualidade do ar, por sub-região, um Plano de Controle de Emissões Atmosféricas, composto de um Plano de Redução de Emissão de Fontes Estacionárias – PREFE, em conjunto com o Plano de Controle de Poluição Veicular – PCPV, para as fontes de poluição que se encontrem em operação. § 1º - Para atingir os padrões de qualidade do ar constantes no artigo 9º, o PREFE deverá conter metas proporcionais à participação das fontes fixas e móveis no total das emissões da sub-região. § 2º - Em até um ano da publicação deste Decreto, a CETESB deverá apresentar ao CONSEMA e publicar o PREFE atualizando-o a cada 3 (três) anos. § 3º - O PREFE deverá conter, no mínimo, os seguintes instrumentos e diretrizes: I - A classificação das estações de monitoramento de qualidade do ar com relação aos padrões de qualidade do ar, nos termos do artigo 5º deste Decreto. II – O inventário de fontes fixas e móveis, com metodologias divulgadas publicamente. III- A lista de empreendimentos integrantes do PREFE, será formada pelo conjunto de empreendimentos que integrem a classe A da curva ABC, que será definida por sub-região e calculada com base no inventário de fontes fixas do(s) poluente(s). IV – As metas do PREFE que serão calculadas com base na diferença entre as médias de concentração de classificação da sub-região nos últimos 3 (três) anos e o padrão de qualidade do ar a ser atingido. V – A participação de redução de emissões das fontes fixas e móveis, calculada com base nos inventários. VI – Convergência com Planos, programas, ações e metas definidos para o atendimento da Política Estadual de Mudanças Climáticas. VII – Estudos para adoção de medidas de incentivo fiscal para ações que levem à redução de emissões de poluentes atmosféricos. VIII – Acompanhamento das melhores práticas nacionais ou internacionais para a melhoria da qualidade do ar e o estudo de viabilidade de implantação dessas práticas no Estado de São Paulo. IX – Planejamento da expansão da rede de monitoramento de qualidade do ar. Priorização para a renovação da Licença de Operação dos empreendimentos integrantes do X – PREFE condicionando-os às exigências técnicas especiais, conforme a seguinte ordem de prioridade para atingir as metas das fontes fixas: 1 – Quando se tratar de empreendimento integrante da classe A da curva ABC e com fontes sem controle de emissões: A instalação de sistemas de controle de poluição do ar baseados na melhor tecnologia prática disponível, tanto para processos produtivos, como para equipamentos de controle propriamente ditos; 2 - Quando se tratar de empreendimento integrante da classe A da curva ABC e com fontes com controle de emissões sem representar a melhor tecnologia prática disponível: A instalação de sistemas de controle de poluição do ar baseados na melhor tecnologia prática disponível, tanto para processos produtivos, como para equipamentos de controle propriamente ditos; XI – No caso das medidas anteriores não terem sido suficientes para atingir as metas, deverá ser proposto um programa setorial de controle de emissões de fontes que não integrem a classe A da curva ABC, porém que no conjunto possam representar uma redução significativa nas emissões. § 4º - Todos os empreendimentos industriais que integrem o inventário de fontes fixas e outros que venham a ser designados pela CETESB serão obrigados a declarar anualmente as emissões atmosféricas, segundo Termo de Referência estabelecido pela CETESB. § 5º - A elaboração do PREFE não impede que outros programas ou planos de controle de emissões atmosféricas sejam estabelecidos pela CETESB para atender a problemas regionais específicos. § 6º - No caso de alguma sub-região não atender ao padrão final para os poluentes chumbo e monóxido de carbono, poderão ser executadas ações de controle específicas, as quais serão definidas pela CETESB. Art. 7º - Para o atendimento à meta estabelecida para as fontes móveis o PCPV, a que se refere o artigo anterior, deverá considerar os seguintes instrumentos e diretrizes: I. Inspeção ambiental de veículos; II. – Aprimoramento da fiscalização de fontes móveis; III. Incentivo à melhoria da eficiência



energética; IV. Desenvolvimento e incentivo a adoção de políticas de gestão ambiental em empresas de transporte; V. Apoio às alternativas tecnológicas de transporte com baixa ou sem emissão de poluentes. VI. Desenvolvimento de estudos específicos para avanço no controle de emissões; VII, Fomento à implantação de programas de renovação de frota circulante com sucateamento de veículos com alta emissão de poluentes; VIII. Estudos sobre restrição à circulação de veículos automotores. Art. 8º – A administração da qualidade do ar no território do Estado de São Paulo será efetuada através de Padrões de Qualidade do Ar, observados os seguintes critérios: I. Metas Intermediárias - (MI) estabelecidas como valores temporários a serem cumpridos em etapas, visando à melhoria gradativa da qualidade do ar no Estado de São Paulo, baseada na busca pela redução gradual das emissões de fontes fixas e móveis, em linha com os princípios do desenvolvimento sustentável; II. Padrões Finais (PF) - Padrões determinados pelo melhor conhecimento científico para que a saúde da população seja preservada ao máximo em relação aos danos causados pela poluição atmosférica. § 1º– As Metas Intermediárias devem ser obedecidas em 3 (três) etapas assim determinadas: I. Meta Intermediária Etapa 1 - (MI1) - Valores de concentração de poluentes atmosféricos que devem ser respeitados nos 3 (três) primeiros anos a partir de 1 de janeiro de 2013; II. Meta Intermediária Etapa 2 – (MI2)- Valores de concentração de poluentes atmosféricos que devem ser respeitados nos anos subsequentes à MI1, sendo que o seu prazo de duração será definido pelo CONSEMA, a partir do início de sua vigência, com base nas avaliações realizadas na Etapa 1; III. Meta Intermediária Etapa 3 – (MI3) - Valores de concentração de poluentes atmosféricos que devem ser respeitados nos anos subsequentes à MI2, sendo que o seu prazo de duração será definido pelo CONSEMA, a partir do início de sua vigência, com base nas avaliações realizadas na Etapa 2. § 2º– São aplicados sem etapas intermediárias os padrões finais aqui estabelecidos que não deixarem explícitos os valores de metas intermediárias como monóxido de carbono, partículas totais em suspensão e chumbo. § 3º - Para os poluentes não citados no parágrafo anterior, os padrões finais passam a valer a partir do final do prazo de duração do MI3. Art. 9º- Ficam estabelecidos para todo o território do Estado de São Paulo os seguintes Padrões de Qualidade do Ar: I. Para o dióxido de enxofre (SO₂): 1- Para concentrações médias de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas: i. MI1 – 60 µg/m³ (sessenta microgramas por metro cúbico); ii. MI2 – 40 µg/m³(quarenta microgramas por metro cúbico); iii. MI3 – 30 µg/m³(trinta microgramas por metro cúbico); iv. PF – 20 µg/m³(vinte microgramas por metro cúbico). 2- Para concentrações médias aritméticas anuais: i. MI1 40 µg/m³ (quarenta microgramas por metro cúbico); ii. MI2 – 30 µg/m³(trinta microgramas por metro cúbico); iii. MI3 – 20 µg/m³(vinte microgramas por metro cúbico). II. Para o monóxido de carbono (CO): É estabelecido apenas padrão final (PF) de concentração da média de 8 (oito) horas consecutivas de 9 (nove) partes por milhão (ppm). III. Para o material particulado com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de 10 (dez) micrômetros – MP₁₀: 1- Para concentrações médias de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas: i. MI1 – 120 µg/m³(cento e vinte microgramas por metro cúbico); ii. MI2 – 100 µg/m³(cem microgramas por metro cúbico); iii. MI3 – 75 µg/m³(setenta e cinco microgramas por metro cúbico); iv. PF – 50 µg/m³(cinquenta microgramas por metro cúbico). 2- Para concentrações médias aritméticas anuais: i. MI1 – 40 µg/m³(quarenta microgramas por metro cúbico); ii. MI2 – 35 µg/m³(trinta e cinco microgramas por metro cúbico); iii. MI3 – 30 µg/m³(trinta microgramas por metro cúbico); iv. PF – 20 µg/m³(vinte microgramas por metro cúbico). IV. Para o material particulado com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de 2,5 (dois e meio) micrômetros– MP_{2,5}: 1- Para concentrações médias de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas: i. MI1 – 60 µg/m³(sessenta microgramas por metro cúbico); ii. MI2 – 50 µg/m³ (cinquenta microgramas por metro cúbico); iii. MI3 – 37 µg/m³(trinta e sete microgramas por metro cúbico); iv. PF – 25 µg/m³(vinte e cinco microgramas por metro cúbico). 2- Para



concentrações médias aritméticas anuais: i. MI1 – 20 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (vinte microgramas por metro cúbico); ii. MI2 – 17 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (dezessete microgramas por metro cúbico); iii. MI3 – 15 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (quinze microgramas por metro cúbico); iv. PF – 10 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (dez microgramas por metro cúbico). V. Para as partículas totais em suspensão – PTS - definidas como parâmetro auxiliar a ser utilizado apenas em situações específicas, a critério da CETESB: 1 - Para concentrações médias de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas: PF – 240 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (duzentos e quarenta microgramas por metro cúbico). 2 - Para concentrações médias geométricas anuais: PF – 80 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (oitenta microgramas por metro cúbico). VI. Para o material particulado em suspensão na forma de fumaça – FMC - definido como parâmetro auxiliar a ser utilizado apenas em situações específicas, a critério da CETESB. 1 - Para concentrações médias de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas: i. MI1 – 120 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (cento e vinte microgramas por metro cúbico); ii. MI2 – 100 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (cem microgramas por metro cúbico); iii. MI3 – 75 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (setenta e cinco microgramas por metro cúbico); iv. PF – 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (cinquenta microgramas por metro cúbico). 2 - Para concentrações médias aritméticas anuais: i. MI1 – 40 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (quarenta microgramas por metro cúbico); ii. MI2 – 35 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (trinta e cinco microgramas por metro cúbico); iii. MI3 – 30 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (trinta microgramas por metro cúbico); iv. PF – 20 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (vinte microgramas por metro cúbico). VII. Para o chumbo no material particulado – a ser monitorado apenas em áreas específicas, a critério da CETESB, sendo estabelecido apenas o padrão final (PF) para concentrações médias aritméticas anuais de 0,5 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (cinco décimos de micrograma por metro cúbico), sendo a sua revisão coincidente com a definição do prazo de vigência dos padrões de qualidade do ar. VIII. Para o dióxido de nitrogênio (NO_2): 1 - Para concentrações médias de 1 (uma) hora: i. MI1 – 260 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (duzentos e sessenta microgramas por metro cúbico); ii. MI2 – 240 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (duzentos e quarenta microgramas por metro cúbico); iii. MI3 – 220 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (duzentos e vinte microgramas por metro cúbico); iv. PF – 200 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (duzentos microgramas por metro cúbico). – Para concentrações médias aritméticas anuais: MI1 – 60 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (sessenta microgramas por metro cúbico); ii. MI2 – 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (cinquenta microgramas por metro cúbico); iii. MI3 – 45 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (quarenta e cinco microgramas por metro cúbico); iv. PF – 40 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (quarenta microgramas por metro cúbico). IX. Para o ozônio (O_3), estabelecido como concentração da média de 8 (oito) horas consecutivas: - MI1 – 140 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (cento e quarenta microgramas por metro cúbico); - MI2 – 130 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (cento e trinta microgramas por metro cúbico); - MI3 – 120 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (cento e vinte microgramas por metro cúbico); - PF – 100 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (cem microgramas por metro cúbico). Parágrafo único - Os Padrões de Qualidade do Ar para outros poluentes aqui não considerados, serão objeto de regulamentação quando evidências científicas, especialmente baseadas nas recomendações da Organização Mundial da Saúde, e necessidades específicas de controle, sejam consistentemente demonstradas. Art. 10 – As metodologias de medição dos poluentes atmosféricos mencionados no artigo anterior serão as aceitas pela CETESB. Art. 11 - Fontes novas de poluição ou no caso da ampliação das já existentes que pretendam instalar-se ou operar, quanto à localização, serão: I - Proibidas de instalar-se ou de operar quando, a critério da CETESB, mediante motivação técnica, houver o risco potencial a que alude o inciso V do artigo 3º do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76 e suas alterações, ainda que as emissões provenientes de seu processamento estejam enquadradas nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo; II - Quando localizarem-se em regiões classificadas como Maior que M1 e aludidas no artigo 12 deste Decreto: 1. obrigadas a compensar, conforme estabelecido no artigo 13, em 110% (cento e dez por cento) das emissões atmosféricas a serem adicionadas dos poluentes que causaram essa classificação; 2. apresentar os créditos de emissões reduzidas para a concessão da Licença de Instalação; 3. implantar a tecnologia mais eficiente no controle das emissões a qual deverá proporcionar os menores níveis de emissão atingíveis para o(s) poluente(s) que causou(ram) a classificação. 4. empreendimentos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos



urbanos e de serviços públicos de saneamento, que adotarem a melhor tecnologia prática disponível no controle de suas emissões, serão dispensados da compensação, desde que seja demonstrada a inviabilidade de outras alternativas locacionais. III – Quando localizarem-se em sub-regiões com as demais classificações: 1. obrigadas a utilizar sistemas de controle de poluição do ar baseados na melhor tecnologia prática disponível para processos produtivos e para equipamentos de controle, quando necessário; 2. e aludidas no artigo 12 deste Decreto, comprovar, por modelo matemático (excetuando o ozônio), que não modificará a classificação atual da área de influência do empreendimento considerando a contribuição da fonte nova ou ampliação das existentes; 3. no caso do dióxido de enxofre (SO₂), a comprovação a que se refere o item anterior, deverá ser feita por meio da comparação com o padrão anual de qualidade do ar aplicável para a sub-região. IV – Quando localizarem-se em sub-regiões sem classificação: 1. obrigadas a utilizar sistemas de controle de poluição do ar baseados na melhor tecnologia prática disponível para processos produtivos e para equipamentos de controle, quando necessário; 2. e aludidas no artigo 12 deste Decreto, comprovar, por modelo matemático (excetuando o ozônio e o dióxido de enxofre), que o quarto maior valor diário é menor ou igual ao M1, considerando a contribuição da fonte nova ou ampliação das existentes; 3. comprovar, por meio de modelo matemático (excetuando o ozônio), que a média anual é menor ou igual ao M1, considerando a contribuição da fonte nova ou ampliação das existentes. Parágrafo único - Para os fins de que trata o inciso II deste artigo, para empreendimentos localizados em municípios pertencentes a mais de uma sub-região, a compensação de emissões poderá ser efetuada entre os empreendimentos situados em qualquer dessas sub-regiões, considerando as exigências previstas para a sub-região. Art. 12 - Devem se submeter às regras de licenciamento, conforme estabelecido no artigo anterior, os novos empreendimentos e ampliações de existentes, cujo total de emissões adicionadas seja igual ou superior a: I - material particulado (MP): 100 t/ano; II - óxidos de nitrogênio (NO_x): 40 t/ano; III - compostos orgânicos voláteis, exceto metano (COVs, não-CH₄): 40 t/ano; IV - óxidos de enxofre (SO_x): 250 t/ano. Art. 13 - Os empreendimentos portuários e aeroportuários, que sejam considerados pela CETESB como fonte relevante de emissão, devem apresentar, no prazo de 1 (um) ano, planos e ações de controle de emissão de poluentes. Art. 14 - No prazo de 1 (um) ano deverá a CETESB, objetivando maior e mais efetiva proteção à saúde pública: I – Complementar os estudos de qualidade do ar para embasar, se o caso, a redefinição do critério de determinação da sub-região, a que se refere o item 1, do parágrafo 3º, do artigo 3º; e II – Complementar, para fins de atendimento às determinações do inciso II, do artigo 11, o inventário de emissões visando à definição do limite máximo anual das emissões de material particulado; dióxido de enxofre (SO₂); dióxido de nitrogênio (NO₂); e compostos orgânicos voláteis, exceto metano. Art. 15 - A compensação, prevista no artigo 11, dar-se-á pela geração e utilização de crédito de emissões reduzidas. § 1º - A geração de crédito, em fontes fixas, dar-se-á mediante a redução de emissões dos poluentes que levaram à classificação Maior que M1 da sub-região: I -Em sub-regiões classificadas como Maior que M1, para o ozônio, a compensação de emissões dar-se-á por cada categoria de seus precursores, quais sejam, óxidos de nitrogênio (NO_x) e compostos orgânicos voláteis (COVs), excluído o metano (CH₄); II -A redução de emissões em fontes fixas deverá ser comprovada por meio de medições efetuadas antes e, com exceção dos casos de desativação de fontes, depois das alterações realizadas; III -A validação dos resultados de medições realizadas por empreendedores ou por terceiros, fica condicionada ao atendimento dos procedimentos estabelecidos pela CETESB; IV - Excepcionalmente, na ausência de procedimentos para medições de emissões, as reduções poderão ser comprovadas mediante utilização de métodos ou fatores de emissões baseados na literatura internacional e reconhecidos pela CETESB. § 2º As reduções permanentes de emissão em fontes fixas serão convertidas em créditos aplicando-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

se o fator de conversão 1,0 (um) para sub-regiões classificadas como Maior que M1. § 3º -A geração do crédito em fontes fixas será efetivada no processo de renovação da Licença de Operação ou do licenciamento das alterações do processo produtivo, bem como por ocasião da desativação de fontes, atendidos os critérios de conversibilidade de reduções de emissões estabelecidos neste artigo: I - A titularidade do crédito dar-se-á pelo registro, por parte da CETESB, na Licença de Operação, de acordo com o seguinte: a) Constarão da Licença de Operação a data de expiração do crédito, o poluente a que se refere e seu valor em toneladas por ano e em quilos por hora; b) O crédito refere-se, inicialmente, ao empreendimento gerador da redução das emissões, podendo ser transferido total ou parcialmente entre empreendimentos localizados na mesma sub-região; c) O crédito deverá ser solicitado num período máximo de 1 (um) ano após sua geração, após o que o crédito se tornará público e comporá um fundo estadual a ser criado e regulado por decreto; d) os empreendimentos, obrigados a reduzir emissões devido ao cumprimento de metas estabelecidas, poderão gerar créditos equivalentes aos valores que superarem suas metas. II -A geração de crédito deverá ser solicitada pelo interessado previamente à implantação das alterações redutoras de emissões. III - O crédito gerado por fontes fixas terá validade de 10 (dez) anos, extinguindo-se em duas situações: a) Quando da expiração de sua validade; b) No momento de sua utilização. § 4º - A compensação de emissões ocorrerá apenas entre fontes localizadas em uma mesma sub-região, devendo ser comprovada pelo balanço de massas em toneladas/ano, entre a estimativa da emissão da(s) nova(s) fonte(s) e a emissão registrada no crédito a ser utilizado, sem prejuízo ao inciso I do artigo 11 deste Decreto, condicionando a utilização de créditos por empreendimentos que não detenham sua titularidade, a apresentação da anuência do(s) detentor(es) de crédito(s), formalizada em documento que a autorize perante a CETESB; § 5º - Os créditos gerados por fontes móveis poderão ser efetivados mediante reduções de emissões de poluentes em frotas cativas que comprovadamente circulem na sub-região classificada como Maior que M1: 1 - A geração de crédito será autorizada somente após a constatação pela CETESB da efetiva implantação das medidas de redução das emissões da frota, respeitada a legislação vigente relativa às emissões de gases, partículas e ruído externo e atendida a capacidade operacional da frota; 2 - Entende-se por frota cativa aquela composta por veículos licenciados no Estado de São Paulo e de propriedade de uma única empresa ou entidade de transporte coletivo de passageiros, carga ou outra atividade, caracterizada pela uniformidade da operação, do serviço e área de circulação; 3 - A atribuição de fatores de emissão das frotas para fins de cálculo das respectivas reduções de emissão será feita com base nos valores publicados pela CETESB, consideradas também as características tecnológicas das frotas; 4 - Os créditos serão calculados com base na quilometragem total rodada na sub-região classificada como Maior que M1; 5 - As reduções a que se refere o § 5º serão convertidas em créditos mediante multiplicação pelos seguintes fatores: a) 1,0 (um) para substituição da frota existente por veículos novos menos poluentes; b) 0,9 (nove décimos) para substituição dos motores existentes por motores novos menos poluentes; c) 0,8 (oito décimos) para instalação de equipamentos novos de controle de emissões nos veículos existentes. 6 - A geração de crédito em fontes móveis deverá ser solicitada pelo interessado previamente à implantação das medidas de redução de emissões; 7 - O crédito gerado em fontes móveis perderá sua validade se não utilizado em no máximo: a) 5 (cinco) anos para o caso de substituição da frota por veículos novos, ou de sua motorização por motores novos; b) 2 (dois) anos para o caso de instalação de equipamentos novos de controle de emissões em veículos existentes. 8 - Os equipamentos de controle de emissões citados nos incisos anteriores deverão ser certificados por órgãos competentes nacionais ou estrangeiros quanto à sua durabilidade e eficiência na redução das emissões, mediante procedimentos reconhecidos internacionalmente, sendo os testes de certificação realizados com combustível de especificação similar ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

comercializado no Brasil; 9 - Os veículos existentes a serem substituídos para fins de geração de crédito devem ter comprovada sua operação na frota cativa por pelo menos três anos anteriormente à solicitação de geração de crédito; 10 - O proprietário ou responsável legal pela frota cativa deverá, após aprovação da proposta técnica pela CETESB, assinar Termo de Compromisso, visando a manter em plena operação os novos veículos, motores ou equipamentos de controle de sua frota por pelo menos 5 (cinco) anos de acordo com as exigências definidas pela CETESB nesse Termo, sujeitando-se pelo seu descumprimento às penalidades previstas neste Decreto; 11 - Em caso de necessidade de modificações da frota e/ou de sua operação, durante o período de 5 (cinco) anos, estas devem ser previamente autorizadas pela CETESB, de modo que resultem em reduções de emissões equivalentes ou superiores às previstas no Termo de Compromisso; 12 - O Termo de Compromisso deve incluir obrigatoriamente: a) Declaração da quantidade de crédito e o respectivo prazo de validade; b) A identificação e as especificações técnicas e características tecnológicas de cada veículo pertencente à frota objeto dos créditos e responsabilidade de que essas serão mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos; c) A região de operação da frota objeto dos créditos e responsabilidade de manutenção desta pelo prazo de 5 (cinco) anos; d) As características operacionais da frota objeto dos créditos e responsabilidade de que essas serão mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos; e) A responsabilidade de que quaisquer modificações na operação da frota, nas características tecnológicas que afetem as emissões, bem como na sua região de operação, só serão realizadas mediante prévia autorização da CETESB. 13 - As penalidades por descumprimento às exigências do Termo de Compromisso incidirão individualmente sobre cada veículo em desconformidade autuado pelos agentes credenciados da CETESB; 14 - Constatada a infração, o agente credenciado da CETESB lavrará o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa, contendo a identificação do veículo, o local, hora e data da infração, o ato, fato ou omissão que resultou na infração, a penalidade aplicada e o prazo de no máximo 60 (sessenta) dias para a regularização das desconformidades encontradas, dando ciência ao proprietário ou responsável legal pela frota cativa; 15 - O recolhimento das multas aplicadas em decorrência deste dispositivo deverá ser feito em qualquer estabelecimento bancário do Banco do Brasil - através de guia específico a ser definido pela CETESB, consultada a Secretaria de Estado da Fazenda; 16 - Os veículos objeto da compensação não estão isentos das demais exigências relacionadas com a emissão de poluentes atmosféricos; 17 - Não será renovada a licença de trânsito de veículo em débito de multas impostas por infração às disposições deste Decreto. § 6º- Além dos mecanismos de geração de créditos para as fontes fixas e móveis previstos neste Decreto, serão consideradas, para efeito de geração de créditos de emissão, as medidas que, comprovadamente, resultem em reduções reais, mensuráveis e permanentes de emissão de poluentes para a atmosfera, sendo válidas as seguintes determinações: I) a validação dos créditos de emissão reduzida a que se refere este parágrafo estará condicionada à avaliação da metodologia empregada para o cálculo da redução de emissão e do respectivo fator de conversão de cada medida empregada; II) entende-se como fator de conversão, o fator de incerteza de cada metodologia de avaliação das reduções de emissões de poluentes; III) as reduções comprovadas, ocorridas no período de 3 (três) anos imediatamente anterior à data de aprovação deste Decreto poderão ser convertidas em créditos de emissões. Art. 16 - A CETESB publicará, em conjunto com os planos de controle, as seguintes informações: I – O inventário de emissões atmosféricas de fontes fixas e móveis do Estado de São Paulo, identificando os principais empreendimentos emissores por sub-região e por poluente; II - Valor e titularidade dos créditos disponíveis nas sub-regiões, com os respectivos prazos de validade. Art. 17 - Fica instituído o Plano de Emergência para episódios críticos de poluição do ar, visando coordenar o conjunto de medidas preventivas a cargo do Governo do Estado, dos Municípios das entidades privadas e da comunidade que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

objetivam evitar graves e iminentes riscos à saúde da população. § 1º - Considera-se episódio crítico de poluição do ar a presença de altas concentrações de poluentes na atmosfera em curto período de tempo, resultante da ocorrência de condições meteorológicas desfavoráveis à sua dispersão. § 2º - O Plano de Emergência será executado pela CETESB, em articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC e Secretaria de Estado da Saúde. Art. 18 - Para execução do Plano de Emergência de que trata este Capítulo, ficam estabelecidos os níveis de Atenção, de Alerta e de Emergência. § 1º - Para a ocorrência de qualquer dos níveis enumerados neste artigo serão consideradas as concentrações de dióxido de enxofre (SO₂), material particulado (MP₁₀ e MP_{2,5}), monóxido de carbono (CO), dióxido de nitrogênio (NO₂) e ozônio (O₃), bem como as previsões meteorológicas e os fatos e fatores intervenientes, previstos e esperados. § 2º - As providências a serem tomadas a partir da ocorrência dos níveis de Atenção e de Alerta têm por objetivo evitar o atingimento do Nível de Emergência. Art. 19 - Será declarado o Nível de Atenção quando, prevendo-se a manutenção das emissões, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos poluentes nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, for excedida uma ou mais das seguintes condições: I - concentração de dióxido de enxofre (SO₂), média de 24 (vinte e quatro) horas, de 800 (oitocentos) microgramas por metro cúbico; II - concentração de material particulado, MP₁₀, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 250 (duzentos e cinquenta) microgramas por metro cúbico; III – concentração de material particulado MP_{2,5}, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 125 (cento e vinte e cinco) microgramas por metro cúbico. IV - concentração de monóxido de carbono (CO), média de 8 (oito) horas, de 15 (quinze) partes por milhão; V - concentração de ozônio (O₃), média de 8 (oito) horas, de 200 (duzentos) microgramas por metro cúbico. VI - concentração de dióxido de nitrogênio (NO₂), média de 1 (uma) hora, de 1.130 (mil cento e trinta) microgramas por metro cúbico. Art. 20 - Será declarado o Nível de Alerta quando, prevendo-se manutenção das emissões, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão de poluentes nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, for excedida uma ou mais das condições a seguir enumeradas: I - concentração de dióxido de enxofre (SO₂), média de 24 (vinte e quatro) horas, de 1.600 (mil e seiscentos) microgramas por metro cúbico; II - Concentração de material particulado MP₁₀, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 420 (quatrocentos e vinte) microgramas por metro cúbico III – concentração de material particulado MP_{2,5}, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 210 (duzentos e dez) microgramas por metro cúbico; IV - concentração de monóxido de carbono (CO), média de 8 (oito) horas, de 30 (trinta) partes por milhão; V - concentração de ozônio (O₃), média de 8 (oito) horas, de 400 (quatrocentos) microgramas por metro cúbico; VI - concentração de dióxido de nitrogênio (NO₂), média de 1 (uma) hora, de 2.260 (dois mil duzentos e sessenta) microgramas por metro cúbico. Art. 21 - Será declarado o Nível de Emergência quando, prevendo-se a manutenção das emissões, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos poluentes nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, for excedida uma ou mais das condições a seguir enumeradas: I - concentração de dióxido de enxofre (SO₂), média de 24 (vinte e quatro) horas, de 2.100 (dois mil e cem) microgramas por metro cúbico; II - concentração de material particulado MP₁₀ média de 24 (vinte e quatro) horas, de 500 (quinhentos) microgramas por metro cúbico; III – concentração de material particulado MP_{2,5}, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 250 (duzentos e cinquenta) microgramas por metro cúbico. IV - concentração de monóxido de carbono (CO), média de 8 (oito) horas, de 40 (quarenta) partes por milhão, V - concentração de ozônio (O₃), média de 8 (oito) hora, de 600 (seiscientos) microgramas por metro cúbico. VI - concentração de dióxido de nitrogênio (NO₂), média de 1 (uma) hora, de 3.000 (três mil) microgramas por metro cúbico. Art. 22 – Caberá à CETESB declarar o Estado de Atenção, ao Secretário de Estado de Meio Ambiente declarar o Estado de Alerta e ao Governador do Estado de São Paulo declarar o Estado de Emergência. Art. 23 -



Durante os episódios críticos, as fontes de poluição do ar estarão sujeitas às seguintes restrições: I - quando estabelecido o Nível de Atenção devido ao monóxido de carbono e/ou ozônio, será solicitada a restrição voluntária do uso de veículos automotores particulares na RCQA. II - quando estabelecido o Nível de Atenção, devido ao material particulado, dióxido de nitrogênio e/ou dióxido de enxofre, na RCQA: a) a limpeza por sopragem de caldeiras que utilizem óleo combustível ou biomassa somente poderá realizar-se das 12:00 (doze) às 16:00 (dezesseis) horas; b) deverão ser adiados o início de novas operações e processamentos industriais e o reinício dos paralisados para manutenção ou por qualquer outro motivo. III - quando declarado Nível de Alerta, devido ao monóxido de carbono e/ou ozônio, ficará restringido o acesso de veículos automotores particulares em áreas estabelecidas em planos específicos definidos para RCQA. IV - quando declarado Nível de Alerta, devido ao material particulado, dióxido de nitrogênio e/ou dióxido de enxofre, na RCQA: a) fica proibida a limpeza por sopragem de caldeiras que utilizem óleo combustível ou biomassa, enquanto durar o episódio; b) devem ser imediatamente extintas as queimas de palha de cana-de-açúcar na RCQA; c) devem ser imediatamente paralisadas as emissões, por fontes estacionárias prioritárias, estabelecidas em planos específicos definidos para RCQA. V - quando decretado o Nível de Emergência, devido ao monóxido de carbono e/ou ozônio, fica proibida a circulação de veículos automotores particulares e de transporte de carga na RCQA. VI - quando declarado Nível de Emergência, devido ao material particulado, dióxido de nitrogênio e/ou dióxido de enxofre, na RCQA: a) fica proibido o processamento industrial, que emita tais poluentes; b) devem ser imediatamente extintas as queimas de palha de cana-de-açúcar na RCQA; c) fica proibida a queima de combustíveis líquidos e sólidos em fontes estacionárias; d) fica proibida a circulação de veículos a óleo diesel, com exceção dos ônibus. Parágrafo único - Em casos de necessidade, a critério da CETESB, poderão ser feitas exigências complementares. Art. 24 - Caberá à CETESB e também a Polícia Militar, sob a orientação técnica da CETESB, o cumprimento do artigo anterior. Art. 25 – Revoguem-se os seguintes artigos e respectivos parágrafos, incisos, alíneas e itens do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76 e suas alterações: 20, 21, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 42, 42A, 42B, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50A. Art. 26 – Revoguem-se os seguintes anexos do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76 e suas alterações: 1, 2, 3, 4 e 11. Art. 27 – Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.” Passou-se ao terceiro item da ordem do dia, qual seja, a Minuta de Resolução proposta pela CETESB e que classifica as sub-regiões do Estado quanto ao grau de saturação e severidade da qualidade do ar. O Secretário-Adjunto e presidente, **Rubens Rizek**, esclareceu como se daria a tramitação desse documento após sua apreciação pelo CONSEMA e passou a palavra a **Maria Helena Martins**, da CETESB, que ofereceu, entre outras, as seguintes explicações: 1) que o Decreto Estadual 52.469, de 12 de dezembro de 2007, em vigência até hoje, prevê a compensação das novas fontes instaladas em áreas que se encontram saturadas, com a melhoria do processo e abatimento de emissões em indústrias ou em atividades, o que viabiliza a expansão da atividade econômica associada a créditos por reduções de emissões de poluentes via melhorias tecnológicas em processos existentes. Lembrou que o artigo 23 desse decreto prevê que, para determinação do grau de saturação da qualidade do ar de uma sub-região, no que tange a um poluente específico, sejam cotejadas as concentrações verificadas nos últimos três anos com os padrões de qualidade estabelecidos pelo artigo 29 desse mesmo decreto e pela Resolução CONAMA 03/1990. Observou que as sub-regiões a que se refere o decreto serão classificadas anualmente mediante resolução do Secretário a partir de proposta da CETESB aprovada pelo CONSEMA. Apresentou através de transparência os padrões de qualidade do ar estabelecidos pelo CONAMA. Mencionou que o decreto define da seguinte forma os diferentes graus de saturação: região saturada – aquela em que se verifica mais de uma ultrapassagem do padrão de qualidade do ar; região em vias de saturação – aquela em que não se verificou ainda



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

nenhuma ultrapassagem, todavia apresenta concentração maior do que 90% do padrão; e, por último, região não-saturada. Elencou os poluentes primários – MP, CO, NO₂ e SO₂ –, sublinhando que o grau de saturação é o mesmo em todo o território do município coberto pela estação de monitoramento. Por sua vez, para o ozônio, poluente secundário é considerado, para efeito de monitoramento, o raio virtual de 30 km, independentemente de abranger um ou mais municípios. Forneceu dados acerca do grau de severidade das concentrações de ozônio, de acordo com as regiões. Ofereceu também esclarecimentos acerca do funcionamento e da configuração da rede automática e da rede manual de monitoramento, da distribuição das estações de monitoramento e subsídios para a interpretação dos dados compilados acerca da saturação e da severidade, município por município e esboçou panorama geral da situação de saturação em todo o Estado para cada um dos poluentes. Detalhando os dados acerca da rede de monitoramento, **Carlos Komatsu** sublinhou que a estrutura é composta por quarenta e cinco estações automáticas em todo o Estado, vinte das quais na RMSP, e as vinte e cinco restantes nas demais regiões do Estado. A rede manual, completou, compõe-se de cerca de quarenta pontos também distribuídos por todo Estado, alguns coincidentes e outros não coincidentes com a rede automática. Informou que nessa ocasião estava sendo entregue a cada um dos conselheiros uma lista com dados sobre a saturação nos municípios, poluente por poluente – apenas para as partículas inaláveis. Antes de concluir, mostrou os mapas apresentados com exemplos pertinentes ao comportamento de cada poluente, em diferentes municípios e grau de saturação. Passou-se à discussão. O conselheiro **Daniel Glaessel**, depois de ter esclarecido suas dúvidas acerca dos padrões considerados – novos ou antigos –, propôs que, a bem da segurança jurídica do documento em discussão, o último artigo fosse redigido nos seguintes termos: “Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as resoluções SMA 42/2008, 61/2009, 68/2010 e 44/2011”. O conselheiro **Francisco Emílio Baccaro Nigro** expôs sua preocupação no que diz respeito ao atendimento das solicitações de licenciamento de novas fontes, durante os períodos intermediários entre as edições dos Decretos, uma vez que o local objeto do pedido pode estar inserido em uma área passível de reclassificação, durante o processo de licenciamento. Ou seja, perguntou se o interessado será informado pela CETESB sobre uma possível reclassificação da área ou se teria de aguardar os resultados por um ano, até a publicação a de um novo Decreto. O **Secretário-Adjunto, Rubens Rizek**, declarou que, em nome da Secretaria, é altamente recomendável que, tão logo entre em vigor os novos padrões, a CETESB, no menor espaço de tempo possível, substitua a classificação das sub-regiões. Ratificou a proposta de mudança de redação do artigo 2º da Minuta de Resolução formulada pelo conselheiro Daniel Glaessel e, juntamente com ela, submeteu à votação a Minuta de Resolução proposta pela CETESB. Aprovadas por unanimidade ambas as propostas, teve lugar a Deliberação CONSEMA 26/2012 que será transcrita ao final da ata – após a transcrição da Deliberação CONSEMA 23/2012 – com o intuito de também se proteger a formatação das tabelas que dela fazem parte. **“Deliberação CONSEMA 23/2012. De 13 de junho de 2012. 296ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Manifesta-se favorável à Minuta de Decreto que cria o Parque Estadual Nascentes do Paranapanema e institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Paranapiacaba. O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 2º da Lei 13.507/2009, delibera: Artigo Único - Declara-se favorável à Minuta de Decreto abaixo transcrita que institui o Parque Estadual Nascentes do Paranapanema, institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Paranapiacaba e dá providências correlatas. Bruno Covas – Secretário de Estado do Meio Ambiente –Presidente do Consema. ‘Minuta de Decreto nº , de de de 2012. Cria o Parque Estadual Nascentes do Paranapanema, institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Paranapiacaba e dá providências correlatas. GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a indicação de grande relevância para a criação de unidades de conservação de**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

proteção integral no Contínuo de Paranapiacaba, especialmente na área denominada de Nascentes do Rio Paranapanema pelo projeto "Diretrizes para Conservação e Restauração da Biodiversidade do Estado de São Paulo", desenvolvido pelo Programa Biota - FAPESP; Considerando que esta área constitui um dos mais conservados remanescentes da Mata Atlântica no Brasil, abrigando dezenas de espécies da flora e da fauna consideradas ameaçadas de extinção, centenas de nascentes das cabeceiras de um dos mais importantes rios paulistas e um rico patrimônio histórico, além de conter destacados atrativos turísticos; Considerando que esta área constitui importante corredor biológico com outras unidades de conservação do Estado de São Paulo, formando um contínuo reconhecido pela UNESCO como Reserva da Biosfera, cuja proteção é fundamental para garantir a perpetuidade dos seus processos ecológicos e fluxos gênicos, conforme recomendações dos Planos de Manejo do Parque Estadual de Carlos Botelho e do Parque Estadual de Intervales; Considerando que o Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, em sua 296^a Reunião por meio da Deliberação de 13 de junho de 2012 aprovou a criação do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema, Decreta: Artigo 1º - Fica criado o Parque Estadual Nascentes do Paranapanema, com área de 22.268,94 ha (vinte dois mil, duzentos e sessenta e oito hectares e noventa e quatro ares), situado no Município de Capão Bonito tendo como objetivo a proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos e do corredor biológico de Paranapiacaba, formando um contínuo biológico que busca garantir a perpetuidade dos seus processos ecológicos e fluxos gênicos, bem como a realização do ecoturismo, lazer e a educação ambiental para toda a sociedade. Artigo 2º - A área do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema, inserido no 10º. Perímetro de Capão Bonito, está indicada no memorial descritivo do Anexo I que faz parte integrante deste decreto. Artigo 3º - O Parque Estadual Nascentes do Paranapanema será administrado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente. Artigo 4º - Caberá à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo a adoção das providências visando a regularização fundiária das áreas inseridas dentro dos limites do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema. § 1º - Para dar cumprimento às disposições contidas no §1º do artigo 11 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, a Fundação Florestal poderá proceder a aquisição amigável de áreas particulares porventura existentes neste parque, de preferência com recursos financeiros provenientes de compensações ambientais a que se refere o artigo 36 da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. § 2º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber em doação os imóveis adquiridos pela Fundação Florestal nos termos do § 1º deste artigo. § 3º - As terras devolutas arrecadadas na ação discriminatória do 10º Perímetro de Capão Bonito serão incorporadas ao território do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema, ora criado. Artigo 5º - As áreas particulares porventura inseridas nos limites do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema que não vierem a ser adquiridas amigavelmente pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo poderão ser objeto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação a ser promovida pela Fazenda do Estado. Parágrafo único - Poderá a Fundação Florestal complementar o valor das indenizações advindas de desapropriações promovidas pelo Estado, com seus recursos orçamentários ou com recursos financeiros provenientes de compensações ambientais a que se refere o artigo 36 da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Artigo 6º - Fica instituído o Mosaico de Unidades de Conservação do Paranapiacaba, composto pelas seguintes unidades de conservação: Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira – PETAR; Parque Estadual de Intervales - PEI; Parque Estadual Carlos Botelho – PECB; Estação Ecológica de Xitué; APA – Área de Proteção Ambiental Estadual da Serra do Mar nos Municípios de Eldorado, Sete Barras, Tapiraí, Juquiá, Ribeirão Grande e Capão Bonito e pelo Parque Estadual Nascentes do Paranapanema, ora



criado, com a finalidade de promover a gestão integrada e participativa dessas unidades, conforme estabelece a Lei Federal 9985/2000 e o Decreto Federal 4320/2002, bem como buscar a garantia da conservação das áreas que indica. § 1º - Os limites do Mosaico de Unidades de Conservação do Paranapiacaba serão definidos pelos limites das unidades de conservação referidas no *caput* desse artigo e suas zonas de amortecimento definidas pelos planos de manejo. § 2º - Outras áreas protegidas, públicas ou privadas, poderão compor o Mosaico de Unidades de Conservação do Paranapiacaba mediante adesão formal de seu órgão gestor ou proprietário, quando aprovada por decreto do Governador do Estado. § 3º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, a constituição do Conselho Gestor do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema, e, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a constituição do Conselho Gestor do Mosaico de Unidades de Conservação do Paranapiacaba. § 4º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, através da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, deverá providenciar os recursos materiais, humanos e financeiros necessários a efetiva implementação do Conselho Gestor do Mosaico de Unidades de Conservação do Paranapiacaba. Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, __ de __ de 2012. GERALDO ALCKMIN – ANEXO I a que se refere o Artigo 2º do Decreto nº ___, de __ de __ de 2012. MEMORIAL DESCRIPTIVO. PARQUE ESTADUAL NASCENTES DO PARANAPANEMA. O Parque Estadual Nascentes do Paranapanema abrange uma área de 22.268,94 ha com as seguintes descrições: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.330.280,61m e E 790.414,28m, localizado na confluência do Córrego do Souza com o Rio Guapiara, deste segue pelo Rio Guapiara acompanhando sua sinuosidade por uma distância de 720,38m até o vértice 2, localizado no limite do Parque Estadual Carlos Botelho, deste segue pelo limite do referido parque, até o vértice 3, onde encontra o limite do Parque Estadual de Intervales, deste segue pelo limite do referido parque por uma distância de 30.221,00m até o vértice 4, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias; 349°28'47" e 30,45 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.311.923,60m e E 776.023,61m, localizado no limite dos Municípios de Capão Bonito e Ribeirão Grande, deste segue pela linha de divisa dos referidos municípios até o vértice 6, de coordenadas N 7.315.199,71m e E 775.571,49m; 97°04'26" e 44,58 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.315.194,22m e E 775.615,73m; localizado em uma nascente do Rio Paranapanema, deste segue pelo referido rio até o vértice 8, de coordenadas N 7.315.609,99m e E 777.955,28m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias; 13°10'00" e 50,18 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.315.658,85m e E 777.966,71m; 321°56'13" e 61,47 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.315.707,25m e E 777.928,81m; 291°46'18" e 142,52 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.315.760,11m e E 777.796,46m; 342°58'31" e 248,65 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.315.997,86m e E 777.723,66m; 85°05'42" e 19,18 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.315.999,50m e E 777.742,77m; 50°01'09" e 64,42 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.316.040,89m e E 777.792,13m; 9°49'06" e 64,27 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.316.104,22m e E 777.803,09m; 342°32'18" e 41,89 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.316.144,18m e E 777.790,52m; 327°54'18" e 66,46 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.316.200,48m e E 777.755,21m; 292°45'12" e 57,45 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.316.222,70m e E 777.702,23m; 301°27'34" e 68,40 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.316.258,40m e E 777.643,88m; 357°59'58" e 119,16 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.316.377,49m e E 777.639,72m; 336°51'00" e 289,41 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.316.643,60m e E 777.525,94m; 342°58'32" e 1.747,11 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.318.314,15m e E 777.014,42m; 7°57'40" e 301,80 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.318.613,04m e E 777.056,22m; 28°12'29" e 122,28 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.318.720,80m e E 777.114,02m; 17°55'10" e 352,09 m até o vértice 25, de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

coordenadas N 7.319.055,81m e E 777.222,35m; 6°21'46" e 84,10 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.319.139,39m e E 777.231,67m; 337°21'47" e 57,19 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.319.192,17m e E 777.209,66m; 292°44'42" e 45,44 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.319.209,74m e E 777.167,75m; 264°44'17" e 75,35 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.319.202,83m e E 777.092,72m; 293°54'53" e 245,35 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.319.302,29m e E 776.868,43m; 310°06'19" e 85,94 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.319.357,65m e E 776.802,70m; 263°46'27" e 418,36 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.319.312,28m e E 776.386,81m; 231°53'34" e 490,10 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.319.009,82m e E 776.001,17m; 295°14'23" e 532,54 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.319.236,90m e E 775.519,47m; 309°07'17" e 127,79 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.319.317,53m e E 775.420,33m; 317°17'14" e 115,52 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.319.402,41m e E 775.341,97m; 320°34'31" e 90,18 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.319.472,07m e E 775.284,70m; 344°06'56" e 134,45 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.319.601,39m e E 775.247,90m; 318°35'12" e 187,41 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.319.741,94m e E 775.123,93m; 334°21'18" e 95,80 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.319.828,30m e E 775.082,47m , localizado no limite dos Municípios de Capão Bonito e Ribeirão Grande, deste segue pela linha de divisa dos referidos municípios até o vértice 41, de coordenadas N 7.320.189,31m e E 775.195,00m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias; 11°00'19" e 230,91 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.320.415,97m e E 775.239,08m; 164°06'45" e 49,02 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.320.368,82m e E 775.252,50m; 134°46'17" e 24,82 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.320.351,34m e E 775.270,12m; 82°15'19" e 47,72 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.320.357,77m e E 775.317,40m; 39°43'56" e 97,12 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.320.432,46m e E 775.379,48m; 45°06'24" e 64,65 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.320.478,09m e E 775.425,28m; 59°11'31" e 55,55 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.320.506,54m e E 775.472,99m; 27°10'46" e 40,87 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.320.542,90m e E 775.491,66m; 353°13'13" e 212,54 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.320.753,95m e E 775.466,57m; 45°45'50" e 134,19 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.320.847,56m e E 775.562,71m; 12°14'00" e 34,92 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.320.881,69m e E 775.570,11m; 341°40'40" e 33,75 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.320.913,73m e E 775.559,50m; 317°16'28" e 217,19 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.321.073,28m e E 775.412,14m; 331°27'24" e 132,92 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.321.190,04m e E 775.348,63m, localizado no limite dos Municípios de Capão Bonito e Ribeirão Grande, deste segue pela linha de divisa dos referidos municípios , até o vértice 56, de coordenadas N 7.321.793,36m e E 775.326,57m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias; 37°23'08" e 24,23 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.321.812,61m e E 775.341,28m; 357°04'33" e 36,66 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.321.849,22m e E 775.339,41m; 96°17'44" e 31,10 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.321.845,81m e E 775.370,32m; 126°35'40" e 82,38 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.321.796,70m e E 775.436,46m; 121°06'09" e 101,30 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.321.744,37m e E 775.523,20m; 77°58'20" e 37,09 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.321.752,10m e E 775.559,48m; 33°48'15" e 33,43 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.321.779,88m e E 775.578,08m; 353°40'10" e 19,86 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.321.799,62m e E 775.575,89m; 335°20'22" e 59,34 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.321.853,55m e E 775.551,13m; 39°03'18" e 71,34 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.321.908,95m e E 775.596,08m; 346°48'53" e 52,26 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.321.959,83m e E 775.584,16m; 312°12'22" e 51,35 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.321.994,33m e E 775.546,12m; 291°04'52" e 32,94 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.322.006,18m e E 775.515,38m; 251°08'50" e 41,19 m até o vértice 70, de coordenadas N 7.321.992,87m e E



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

775.476,40m; 283°25'14" e 26,41 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.321.999,00m e E 775.450,71m; 10°06'16" e 82,59 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.322.080,31m e E 775.465,20m; 358°29'02" e 56,32 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.322.136,61m e E 775.463,71m; 321°54'46" e 32,67 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.322.162,32m e E 775.443,56m; 298°48'10" e 78,68 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.322.200,23m e E 775.374,61m; 284°02'10" e 50,30 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.322.212,43m e E 775.325,81m; 17°12'17" e 532,41 m até o vértice 77, de coordenadas N 7.322.721,02m e E 775.483,29m; 5°10'01" e 94,38 m até o vértice 78, de coordenadas N 7.322.815,02m e E 775.491,79m; 357°08'42" e 38,15 m até o vértice 79, de coordenadas N 7.322.853,12m e E 775.489,89m; 351°15'40" e 59,90 m até o vértice 80, de coordenadas N 7.322.912,32m e E 775.480,79m; 3°22'30" e 39,07 m até o vértice 81, de coordenadas N 7.322.951,32m e E 775.483,09m; 13°15'32" e 17,88 m até o vértice 82, de coordenadas N 7.322.968,72m e E 775.487,19m; 22°48'39" e 48,49 m até o vértice 83, de coordenadas N 7.323.013,42m e E 775.505,99m; 17°33'37" e 16,57 m até o vértice 84, de coordenadas N 7.323.029,22m e E 775.510,99m; 0°00'00" e 22,70 m até o vértice 85, de coordenadas N 7.323.051,92m e E 775.510,99m; 347°06'40" e 56,93 m até o vértice 86, de coordenadas N 7.323.107,42m e E 775.498,29m; 351°02'54" e 42,42 m até o vértice 87, de coordenadas N 7.323.149,32m e E 775.491,69m; 8°12'46" e 88,20 m até o vértice 88, de coordenadas N 7.323.236,62m e E 775.504,29m; 15°28'52" e 164,47 m até o vértice 89, de coordenadas N 7.323.395,12m e E 775.548,19m; 6°02'14" e 127,41 m até o vértice 90, de coordenadas N 7.323.521,82m e E 775.561,59m; 319°14'11" e 7,66 m até o vértice 91, de coordenadas N 7.323.527,62m e E 775.556,59m; 301°49'39" e 10,24 m até o vértice 92, de coordenadas N 7.323.533,02m e E 775.547,89m; 290°00'53" e 92,91 m até o vértice 93, de coordenadas N 7.323.564,82m e E 775.460,59m; 16°39'32" e 81,63 m até o vértice 94, de coordenadas N 7.323.643,02m e E 775.483,99m; 5°39'28" e 64,92 m até o vértice 95, de coordenadas N 7.323.707,62m e E 775.490,39m; 348°49'10" e 60,85 m até o vértice 96, de coordenadas N 7.323.767,32m e E 775.478,59m; 350°00'38" e 35,74 m até o vértice 97, de coordenadas N 7.323.802,52m e E 775.472,39m; 13°53'17" e 18,75 m até o vértice 98, de coordenadas N 7.323.820,72m e E 775.476,89m; 45°33'23" e 43,70 m até o vértice 99, de coordenadas N 7.323.851,32m e E 775.508,09m; 58°16'45" e 66,19 m até o vértice 100, de coordenadas N 7.323.886,12m e E 775.564,39m; 68°09'42" e 77,88 m até o vértice 101, de coordenadas N 7.323.915,09m e E 775.636,68m; 52°49'13" e 35,13 m até o vértice 102, de coordenadas N 7.323.936,32m e E 775.664,67m; 36°05'18" e 48,38 m até o vértice 103, de coordenadas N 7.323.975,42m e E 775.693,17m; 18°28'26" e 46,39 m até o vértice 104, de coordenadas N 7.324.019,42m e E 775.707,87m; 2°29'47" e 36,73 m até o vértice 105, de coordenadas N 7.324.056,12m e E 775.709,47m; 22°46'22" e 54,77 m até o vértice 106, de coordenadas N 7.324.106,62m e E 775.730,67m; 36°50'40" e 44,86 m até o vértice 107, de coordenadas N 7.324.142,52m e E 775.757,57m; 338°05'33" e 50,12 m até o vértice 108, de coordenadas N 7.324.189,02m e E 775.738,87m; 342°59'15" e 28,03 m até o vértice 109, de coordenadas N 7.324.215,82m e E 775.730,67m; 3°16'34" e 85,74 m até o vértice 110, de coordenadas N 7.324.301,42m e E 775.735,57m; 26°09'11" e 50,39 m até o vértice 111, de coordenadas N 7.324.346,65m e E 775.757,78m; 46°23'51" e 91,63 m até o vértice 112, de coordenadas N 7.324.409,84m e E 775.824,13m; 57°59'48" e 89,42 m até o vértice 113, de coordenadas N 7.324.457,23m e E 775.899,96m; 46°38'13" e 156,43 m até o vértice 114, de coordenadas N 7.324.564,64m e E 776.013,69m; 30°57'50" e 36,85 m até o vértice 115, de coordenadas N 7.324.596,24m e E 776.032,65m; 12°54'54" e 42,15 m até o vértice 116, de coordenadas N 7.324.637,32m e E 776.042,07m; localizado em uma Estrada Municipal sem denominação deste segue pela referida estrada, até o vértice 117, de coordenadas N 7.326.746,26m e E 776.964,78m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias; 106°53'35" e 649,28 m até o vértice 118, de

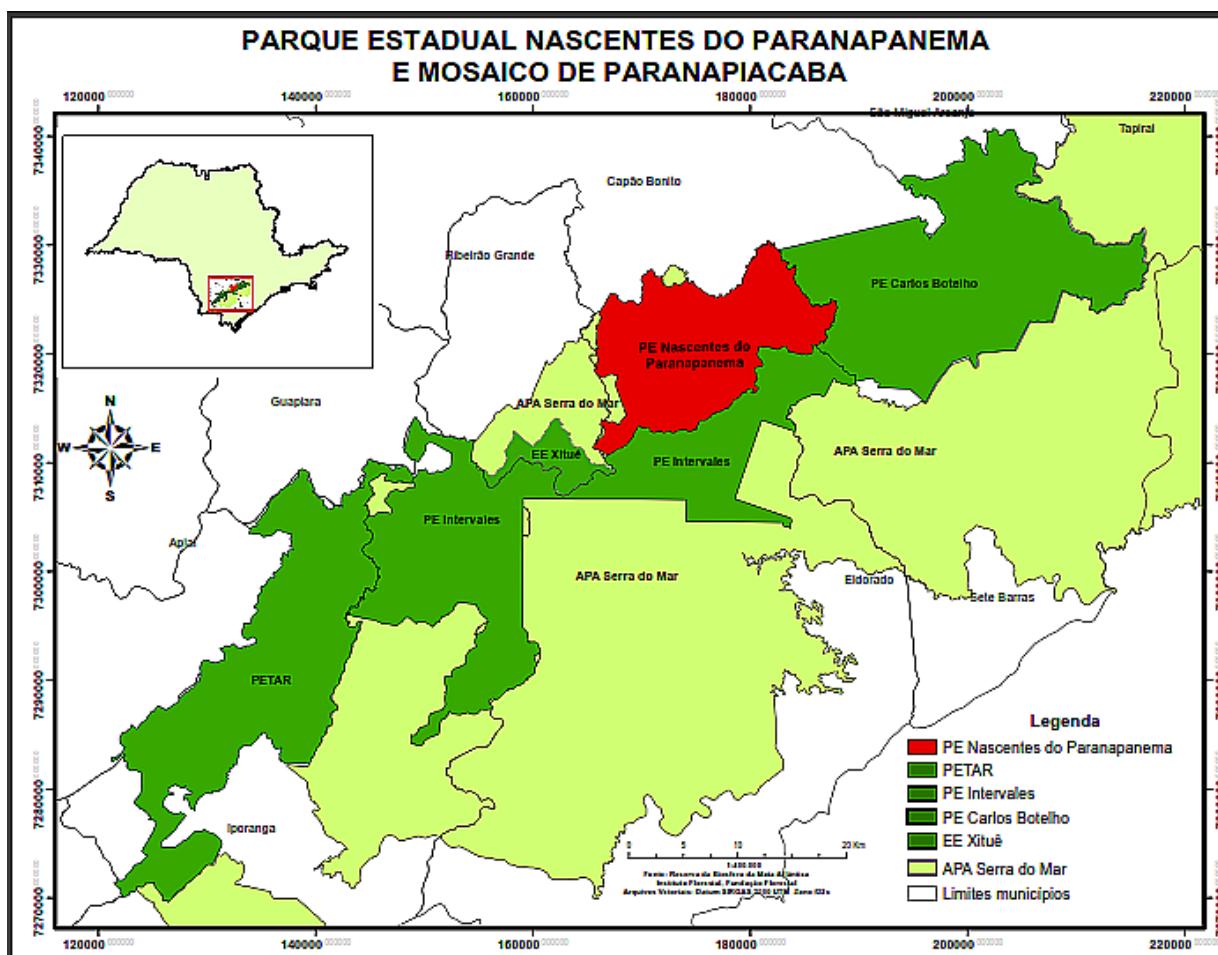


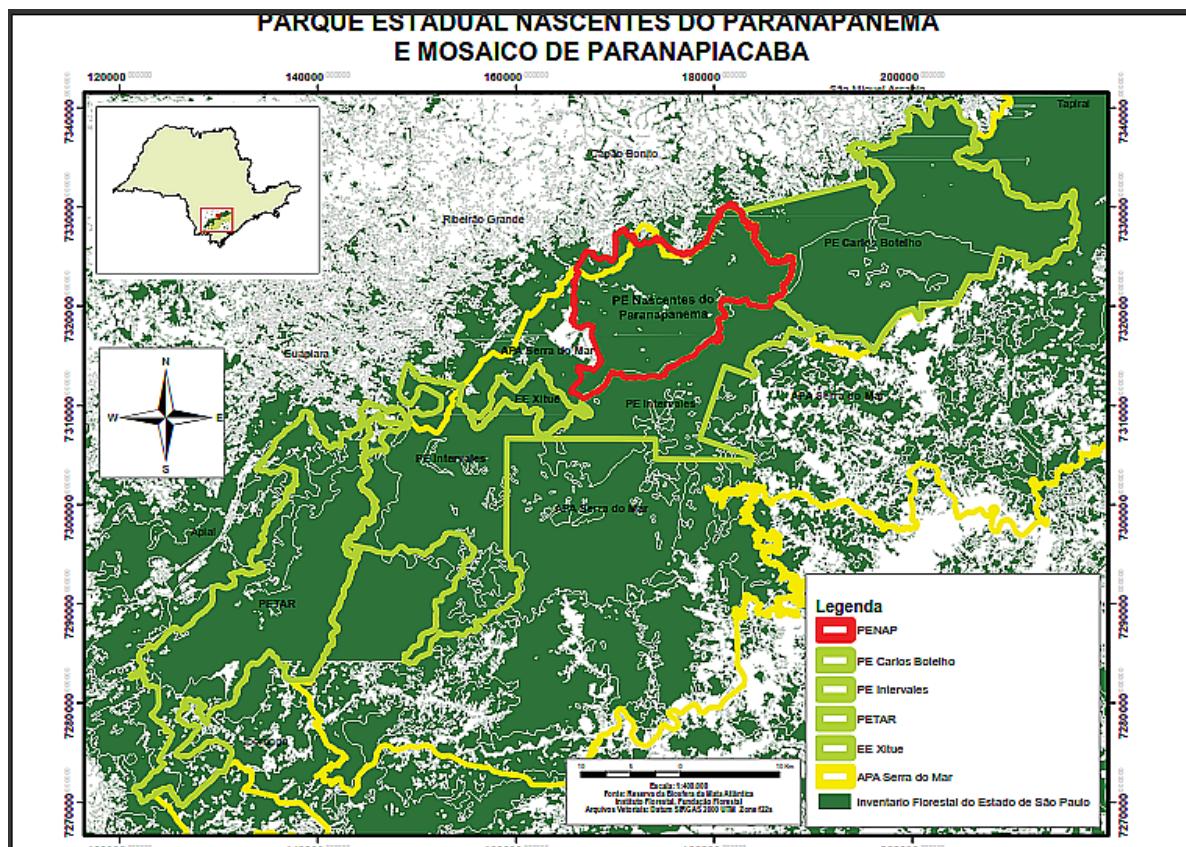
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

coordenadas N 7.326.557,59m e E 777.586,04m; 147°48'14" e 73,20 m até o vértice 119, de coordenadas N 7.326.495,65m e E 777.625,04m; 206°33'50" e 220,57 m até o vértice 120, de coordenadas N 7.326.298,36m e E 777.526,40m; 126°54'37" e 645,54 m até o vértice 121, de coordenadas N 7.325.910,67m e E 778.042,56m; 140°49'34" e 79,90 m até o vértice 122, de coordenadas N 7.325.848,73m e E 778.093,03m; 129°17'57" e 32,60 m até o vértice 123, de coordenadas N 7.325.828,08m e E 778.118,26m; 92°56'13" e 89,59 m até o vértice 124, de coordenadas N 7.325.823,49m e E 778.207,73m; 61°34'43" e 221,72 m até o vértice 125, de coordenadas N 7.325.929,02m e E 778.402,73m; 47°29'22" e 186,72 m até o vértice 126, de coordenadas N 7.326.055,19m e E 778.540,37m; 90°00'00" e 112,41 m até o vértice 127, de coordenadas N 7.326.055,19m e E 778.652,78m; 98°48'20" e 164,81 m até o vértice 128, de coordenadas N 7.326.029,96m e E 778.815,65m; 90°00'00" e 94,06 m até o vértice 129, de coordenadas N 7.326.029,96m e E 778.909,71m; 110°24'48" e 105,25 m até o vértice 130, de coordenadas N 7.325.993,25m e E 779.008,35m; 137°37'55" e 282,55 m até o vértice 131, de coordenadas N 7.325.784,49m e E 779.198,76m; 155°53'02" e 92,10 m até o vértice 132, de coordenadas N 7.325.700,43m e E 779.236,39m; 134°53'15" e 25,24 m até o vértice 133, de coordenadas N 7.325.682,62m e E 779.254,27m; 98°30'31" e 164,24 m até o vértice 134, de coordenadas N 7.325.658,32m e E 779.416,70m; 48°38'26" e 357,59 m até o vértice 135, de coordenadas N 7.325.894,61m e E 779.685,10m; 37°34'14" e 75,25 m até o vértice 136, de coordenadas N 7.325.954,25m e E 779.730,98m; 11°18'32" e 116,98 m até o vértice 137, de coordenadas N 7.326.068,96m e E 779.753,92m; 350°52'04" e 130,11 m até o vértice 138, de coordenadas N 7.326.197,42m e E 779.733,27m; 4°26'47" e 770,05 m até o vértice 139, de coordenadas N 7.326.965,15m e E 779.792,97m; 0°20'11" e 1.260,93 m até o vértice 140, de coordenadas N 7.328.226,06m e E 779.800,37m; localizado no Ribeirão das Formigas deste segue pelo referido ribeirão, até o vértice 141, de coordenadas N 7.328.845,31m e E 780.706,56m; deste segue por um afluente do referido ribeirão até o vértice 142, de coordenadas N 7.328.091,07m e E 781.074,45m; deste segue com o seguinte azimute e distância 88°03'48" e 637,98 m até o vértice 143, de coordenadas N 7.328.112,63m e E 781.712,07m; localizado no Corrégo do Bacalhau, deste segue pelo referido correio até o vértice 144, de coordenadas N 7.327.306,32m e E 781.830,24m; deste segue com o seguinte azimute e distância; 114°07'25" e 572,76 m até o vértice 145, de coordenadas N 7.327.072,23m e E 782.352,98m; localizado em uma das vertentes do Rio Paranapanema, deste segue por esta vertente até o vértice 146, de coordenadas N 7.327.460,90m e E 782.779,45m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias; 113°08'50" e 550,00 m até o vértice 147, de coordenadas N 7.327.244,70m e E 783.285,17m; 53°46'58" e 450,00 m até o vértice 148, de coordenadas N 7.327.510,58m e E 783.648,22m; 48°40'48" e 535,86 m até o vértice 149, de coordenadas N 7.327.864,39m e E 784.050,67m; localizado no Rio Paranapanema, deste segue pelo referido rio, até o vértice 150, localizado na confluência com o Córrego do Souza, de coordenadas N 7.327.221,32m e E 784.774,67m, deste segue pelo Corrego do Souza, até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se georreferenciadas em bases cartográficas IBGE 1:50.000, fornecidas pela Fundação Florestal do Estado de São Paulo, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA





“Deliberação CONSEMA 26/2012. De 13 de junho de 2012. 296^a Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Aprova a proposta de resolução elaborada pela CETESB que classifica as sub-regiões do Estado de São Paulo quanto ao grau de saturação da qualidade do ar. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal e dando cumprimento ao que estabelece o parágrafo 4º do Artigo 23 do Decreto Estadual nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 52.469, de 12 de dezembro de 2007, delibera: Artigo único - aprova a proposta de Resolução SMA elaborada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB que classifica as sub-regiões do Estado de São Paulo quanto ao grau de saturação da qualidade do ar, conforme minuta abaixo transcrita. ‘MINUTA: Resolução SMA nº , de de de 2012. Classifica as sub-regiões do Estado de São Paulo, quanto ao grau de saturação e severidade da qualidade do ar. O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e: Considerando o teor do Artigo 23 do Decreto Estadual 8.468, de 8 de setembro de 1976, com redação dada pelo Decreto 52.469, de 12 de dezembro de 2007; Considerando os dados de monitoramento de qualidade do ar dos últimos 03 (três) anos apresentados no Anexo desta Resolução; Considerando a proposta de classificação quanto ao grau de saturação da qualidade do ar, elaborada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB; Considerando a aprovação, pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, por meio da Deliberação CONSEMA 26/2012, da classificação contida nas tabelas constantes do Anexo desta Resolução; Resolve: Artigo 1º – Classificar as sub-regiões a que se refere o Artigo 23 do Decreto Estadual 8.468, de 8 de setembro de 1976, com redação dada pelo Decreto 52.469, de 12 de setembro de 2007, quanto ao grau de saturação da qualidade do ar, conforme Tabela A do Anexo. Artigo 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as resoluções SMA nº 42/2008, 61/2009, 68/2010 e 44/2011.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ANEXO

Tabela A - Classificação das Sub-Regiões (continua)

Município	MP	SO ₂	CO	NO ₂	O ₃	Municípios monitorados para O ₃
Águas de São Pedro	--	--	--	--	SAT - MOD	Piracicaba
Agudos	--	--	--	--	EVS	Bauru
Alambari	--	--	--	--	EVS	Tatuí
Alfredo Marcondes	--	--	--	--	EVS	Presidente Prudente
Altinópolis	--	--	--	--	NS	Ribeirão Preto
Alumínio	--	--	--	--	EVS	Sorocaba
Álvares Machado	--	--	--	--	EVS	Presidente Prudente
Álvaro de Carvalho	--	--	--	--	EVS	Marília
Americana	NS	NS	--	--	SAT - SEV	Americana, Paulínia, Piracicaba
Américo Brasiliense	--	--	--	--	EVS	Araraquara
Amparo	--	--	--	--	SAT - SEV	Paulínia
Anhumas	--	--	--	--	EVS	Presidente Prudente
Araçariguama	--	--	--	--	SAT - SEV	Jundiaí, São Paulo
Araçatuba	NS	NS	--	NS	EVS	Araçatuba
Araçoiaba da Serra	--	--	--	--	EVS	Sorocaba, Tatuí
Araraquara	NS	NS	--	NS	EVS	Araraquara
Araras	--	--	--	--	SAT - SER	Americana
Arealva	--	--	--	--	EVS	Bauru
Areiópolis	--	--	--	--	SAT - MOD	Jaú
Ariranha	--	--	--	--	EVS	Catanduva
Artur Nogueira	--	--	--	--	SAT - SEV	Americana, Paulínia
Arujá	--	--	--	--	SAT - SEV	Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
Atibaia	--	--	--	--	SAT - SEV	Jundiaí, São Paulo
Avai	--	--	--	--	EVS	Bauru
Bady Bassitt	--	--	--	--	EVS	São José do Rio Preto
Bálamo	--	--	--	--	EVS	São José do Rio Preto
Bariri	--	--	--	--	SAT - MOD	Jaú
Barra Bonita	--	--	--	--	SAT - MOD	Jaú
Barrinha	--	--	--	--	NS	Ribeirão Preto
Barueri	--	--	--	--	SAT - SEV	Diadema, São Caetano do Sul, São Paulo
Batatais	--	--	--	--	NS	Ribeirão Preto
Bauru	NS	NS	--	NS	EVS	Bauru
Bertioga	--	--	--	--	SAT - SEV	Cubatão, Santos
Bilac	--	--	--	--	EVS	Araçatuba
Birigui	--	--	--	--	EVS	Araçatuba
Biritiba-Mirim	--	--	--	--	SAT - MOD	Jacareí

Município em negrito: local da estação responsável pela pior classificação para ozônio

MP = material particulado

EVS = área em vias de saturação

SO₂ = dióxido de enxofre

NS = área não saturada

CO = monóxido de carbono

SAT-MOD = área saturada moderado

NO₂ = dióxido de nitrogênio

SAT-SER = área saturada sério

O₃ = ozônio

SAT-SEV = área saturada severo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Tabela A - Classificação das Sub-Regiões (continuação)

Município	MP	SO ₂	CO	NO ₂	O ₃	Municípios monitorados para O ₃
Boa Esperança do Sul	--	--	--	--	SAT - MOD	Araraquara, Jaú
Bocaina	--	--	--	--	SAT - MOD	Jaú
Boituva	--	--	--	--	EVS	Sorocaba, Tatuí
Boracéia	--	--	--	--	SAT - MOD	Jaú
Borebi	--	--	--	--	EVS	Bauru
Bragança Paulista	--	--	--	--	SAT - SEV	Jundiaí
Brejo Alegre	--	--	--	--	EVS	Araçatuba
Brodowski	--	--	--	--	NS	Ribeirão Preto
Brotas	--	--	--	--	SAT - MOD	Jaú
Buritama	--	--	--	--	EVS	Araçatuba
Cabrália Paulista	--	--	--	--	EVS	Bauru
Cabreúva	--	--	--	--	SAT - SEV	Jundiaí
Caçapava	--	--	--	--	SAT - SER	Jacareí, São José dos Campos
Caiabu	--	--	--	--	EVS	Presidente Prudente
Caieiras	--	--	--	--	SAT - SEV	Diadema, Jundiaí, São Caetano do Sul, São Paulo
Cajamar	--	--	--	--	SAT - SEV	Jundiaí, São Paulo
Cajobi	--	--	--	--	EVS	Catanduva
Campinas	NS	NS	NS	--	SAT - SEV	Americana, Jundiaí, Paulínia
Campo Limpo Paulista	--	--	--	--	SAT - SEV	Jundiaí, São Paulo
Capela do Alto	--	--	--	--	EVS	Sorocaba, Tatuí
Capivari	--	--	--	--	SAT - SEV	Americana, Paulínia, Piracicaba
Carapicuíba	--	--	--	--	SAT - SEV	Diadema, São Caetano do Sul, São Paulo
Catanduva	NS	--	--	NS	EVS	Catanduva
Catiguá	--	--	--	--	EVS	Catanduva
Cedral	--	--	--	--	EVS	São José do Rio Preto
Cerquilho	--	--	--	--	EVS	Tatuí
Cesário Lange	--	--	--	--	EVS	Tatuí
Charqueada	--	--	--	--	SAT - MOD	Piracicaba
Cordeirópolis	NS	--	--	--	SAT - SER	Americana, Piracicaba
Coroados	--	--	--	--	EVS	Araçatuba
Cosmópolis	--	NS	--	--	SAT - SEV	Americana, Paulínia
Cotia	--	--	--	--	SAT - SEV	Diadema, São Caetano do Sul, São Paulo
Cravinhos	--	--	--	--	NS	Ribeirão Preto
Cubatão	SAT - SEV	NS	--	NS	SAT - SEV	Cubatão, Santos
Diadema	NS	--	--	--	SAT - SEV	Diadema, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
Dobrada	--	--	--	--	EVS	Araraquara

Município em negrito: local da estação responsável pela pior classificação para ozônio

MP = material particulado

SO₂ = dióxido de enxofre

CO = monóxido de carbono

NO₂ = dióxido de nitrogênio

O₃ = ozônio

EVS = área em vias de saturação

NS = área não saturada

SAT-MOD = área saturada moderado

SAT-SER = área saturada sério

SAT-SEV = área saturada severo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Tabela A - Classificação das Sub-Regiões (continuação)

Município	MP	SO ₂	CO	NO ₂	O ₃	Municípios monitorados para O ₃
Dois Córregos	--	--	--	--	SAT - MOD	Jaú
Dourado	--	--	--	--	SAT - MOD	Jaú
Duartina	--	--	--	--	EVS	Bauru
Dumont	--	--	--	--	NS	Ribeirão Preto
Echaporã	--	--	--	--	EVS	Marília
Elias Fausto	--	--	--	--	SAT - SER	Americana
Elisiário	--	--	--	--	EVS	Catanduva
Embaúba	--	--	--	--	EVS	Catanduva
Embu	--	--	--	--	SAT - SEV	Diadema, São Caetano do Sul, São Paulo
Embu-Guaçu	--	--	--	--	SAT - SEV	Diadema, São Caetano do Sul, São Paulo
Emilianópolis	--	--	--	--	EVS	Presidente Prudente
Engenheiro Coelho	--	--	--	--	SAT - SEV	Americana, Paulínia
Fernando Prestes	--	--	--	--	EVS	Catanduva
Ferraz de Vasconcelos	--	--	--	--	SAT - SEV	Diadema, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
Franca	NS	NS	--	--	--	
Francisco Morato	--	--	--	--	SAT - SEV	Jundiaí, São Paulo
Franco da Rocha	--	--	--	--	SAT - SEV	Jundiaí, São Paulo
Garça	--	--	--	--	EVS	Marília
Gavião Peixoto	--	--	--	--	EVS	Araraquara
Getulina	--	--	--	--	EVS	Marília
Glicério	--	--	--	--	EVS	Araçatuba
Guaimbê	--	--	--	--	EVS	Marília
Guapiaçu	--	--	--	--	EVS	São José do Rio Preto
Guarantã	--	--	--	--	EVS	Marília
Guararapes	--	--	--	--	EVS	Araçatuba
Guararema	--	--	--	--	SAT - SER	Jacareí, São José dos Campos
Guaratinguetá	--	NS	--	--	--	
Guareí	--	--	--	--	EVS	Tatuí
Guarujá	--	--	--	--	SAT - SEV	Cubatão, Santos
Guarulhos	--	--	--	--	SAT - SEV	Diadema, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
Guatapará	--	--	--	--	EVS	Araraquara, Ribeirão Preto
Holambra	--	--	--	--	SAT - SEV	Americana, Paulínia
Hortolândia	--	--	--	--	SAT - SEV	Americana, Paulínia
Ibaté	--	--	--	--	EVS	Araraquara
Ibirá	--	--	--	--	EVS	Catanduva, São José do Rio Preto
Ibiúna	--	--	--	--	SAT - SER	São Paulo, Sorocaba

Município em negrito: local da estação responsável pela pior classificação para ozônio

MP = material particulado

EVS = área em vias de saturação

SO₂ = dióxido de enxofre

NS = área não saturada

CO = monóxido de carbono

SAT-MOD = área saturada moderado

NO₂ = dióxido de nitrogênio

SAT-SER = área saturada sério

O₃ = ozônio

SAT-SEV = área saturada severo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Tabela A - Classificação das Sub-Regiões (continuação)

Município	MP	SO ₂	CO	NO ₂	O ₃	Municípios monitorados para O ₃
Igaracu do Tietê	--	--	--	--	SAT - MOD	Jaú
Igaratá	--	--	--	--	SAT - SER	Jacareí, São José dos Campos
Indaiatuba	--	--	--	--	SAT - SEV	Jundiaí, Paulínia
Indiana	--	--	--	--	EVS	Presidente Prudente
Iperó	--	--	--	--	EVS	Sorocaba, Tatuí
Ipeúna	--	--	--	--	SAT - MOD	Piracicaba
Ipuuá	--	--	--	--	EVS	São José do Rio Preto
Iracemápolis	--	--	--	--	SAT - SER	Americana, Piracicaba
Itajobi	--	--	--	--	EVS	Catanduva
Itanhaém	--	--	--	--	SAT - SEV	Cubatão
Itapecerica da Serra	--	--	--	--	SAT - SEV	Diadema, São Caetano do Sul, São Paulo
Itapetininga	--	--	--	--	EVS	Tatuí
Itapevi	--	--	--	--	SAT - SEV	São Paulo
Itápolis	--	--	--	--	EVS	Catanduva
Itapuí	--	--	--	--	SAT - MOD	Jaú
Itaquaquecetuba	--	--	--	--	SAT - SEV	Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
Itatiba	--	--	--	--	SAT - SEV	Jundiaí, Paulínia
Itu	NS	NS	--	--	SAT - SEV	Jundiaí, Sorocaba
Itupeva	--	--	--	--	SAT - SEV	Jundiaí, Paulínia
Jaboticabal	EVS	--	--	--	--	
Jacareí	--	NS	--	--	SAT - SER	Jacareí, São José dos Campos
Jaci	--	--	--	--	EVS	São José do Rio Preto
Jaguariúna	--	--	--	--	SAT - SEV	Americana, Paulínia
Jambeiro	--	--	--	--	SAT - SER	Jacareí, São José dos Campos
Jandira	--	--	--	--	SAT - SEV	Diadema, São Paulo
Jardimópolis	--	--	--	--	NS	Ribeirão Preto
Jarinu	--	--	--	--	SAT - SEV	Jundiaí, São Paulo
Jaú	NS	--	--	NS	SAT - MOD	Jaú
Júlio Mesquita	--	--	--	--	EVS	Marília
Jumirim	--	--	--	--	EVS	Tatuí
Jundiaí	NS	NS	--	NS	SAT - SEV	Jundiaí, São Paulo
Juquitiba	--	--	--	--	SAT - SER	São Paulo
Laranjal Paulista	--	--	--	--	SAT - MOD	Piracicaba, Tatuí
Lençóis Paulista	--	--	--	--	SAT - MOD	Bauru, Jaú
Limeira	EVS	NS	--	--	SAT - SEV	Americana, Paulínia, Piracicaba
Lourdes	--	--	--	--	EVS	Araçatuba

Município em negrito: local da estação responsável pela pior classificação para ozônio

MP = material particulado

EVS = área em vias de saturação

SO₂ = dióxido de enxofre

NS = área não saturada

CO = monóxido de carbono

SAT-MOD = área saturada moderado

NO₂ = dióxido de nitrogênio

SAT-SER = área saturada sério

O₃ = ozônio

SAT-SEV = área saturada severo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Tabela A - Classificação das Sub-Regiões (continuação)

Município	MP	SO ₂	CO	NO ₂	O ₃	Municípios monitorados para O ₃
Louveira	--	--	--	--	SAT - SEV	Jundiaí
Luis Antônio	--	--	--	--	NS	Ribeirão Preto
Lupércio	--	--	--	--	EVS	Marília
Macatuba	--	--	--	--	SAT - MOD	Jaú
Mairinque	--	--	--	--	EVS	Sorocaba
Mairiporã	--	--	--	--	SAT - SEV	Diadema, Jundiaí, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
Marapoama	--	--	--	--	EVS	Catanduva
Marília	NS	--	--	NS	EVS	Marília
Martinópolis	--	--	--	--	EVS	Presidente Prudente
Matão	--	--	--	--	EVS	Araraquara
Mauá	EVS	--	--	NS	SAT - SEV	Diadema, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
Mineiros do Tietê	--	--	--	--	SAT - MOD	Jaú
Mirassol	--	--	--	--	EVS	São José do Rio Preto
Mirassolândia	--	--	--	--	EVS	São José do Rio Preto
Mogi das Cruzes	NS	NS	--	--	SAT - SEV	Jacareí, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
Mogi-Mirim	--	--	--	--	SAT - SEV	Paulínia
Mombuca	--	--	--	--	SAT - SER	Americana, Piracicaba
Mongaguá	--	--	--	--	SAT - SEV	Cubatão, Santos
Monte Alto	--	--	--	--	EVS	Catanduva
Monte Aprazível	--	--	--	--	EVS	São José do Rio Preto
Monte Mor	--	--	--	--	SAT - SEV	Americana, Paulínia
Monteiro Lobato	--	--	--	--	SAT - SER	Jacareí, São José dos Campos
Morungaba	--	--	--	--	SAT - SEV	Jundiaí, Paulínia
Motuca	--	--	--	--	EVS	Araraquara
Narandiba	--	--	--	--	EVS	Presidente Prudente
Nazaré Paulista	--	--	--	--	SAT - SEV	São Paulo
Neves Paulista	--	--	--	--	EVS	São José do Rio Preto
Nova Aliança	--	--	--	--	EVS	São José do Rio Preto
Nova Europa	--	--	--	--	EVS	Araraquara
Nova Granada	--	--	--	--	EVS	São José do Rio Preto
Nova Odessa	--	--	--	--	SAT - SEV	Americana, Paulínia
Novais	--	--	--	--	EVS	Catanduva
Ocauçu	--	--	--	--	EVS	Marília
Olímpia	--	--	--	--	EVS	São José do Rio Preto
Onda Verde	--	--	--	--	EVS	São José do Rio Preto
Oriente	--	--	--	--	EVS	Marília

Município em negrito: local da estação responsável pela pior classificação para ozônio

MP = material particulado

EVS = área em vias de saturação

SO₂ = dióxido de enxofre

NS = área não saturada

CO = monóxido de carbono

SAT-MOD = área saturada moderado

NO₂ = dióxido de nitrogênio

SAT-SER = área saturada sério

O₃ = ozônio

SAT-SEV = área saturada severo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Tabela A - Classificação das Sub-Regiões (continuação)

Município	MP	SO ₂	CO	NO ₂	O ₃	Municípios monitorados para O ₃
Osasco	SAT - SEV	NS	NS	NS	SAT - SEV	Diadema, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
Oscar Bressane	--	--	--	--	EVS	Marília
Palmares Paulista	--	--	--	--	EVS	Catanduva
Paraibuna	--	--	--	--	SAT - SER	Jacareí, São José dos Campos
Paraisópolis	--	--	--	--	EVS	Catanduva
Paulínia	NS	NS	--	NS	SAT - SEV	Americana, Paulínia
Paulistânia	--	--	--	--	EVS	Bauru
Pederneiras	--	--	--	--	SAT - MOD	Bauru, Jaú
Pedreira	--	--	--	--	SAT - SEV	Paulínia
Pereiras	--	--	--	--	EVS	Tatuí
Piedade	--	--	--	--	EVS	Sorocaba
Pilar do Sul	--	--	--	--	EVS	Sorocaba
Pindorama	--	--	--	--	EVS	Catanduva
Piracicaba	NS	NS	--	NS	SAT - SER	Americana, Piracicaba
Pirangi	--	--	--	--	EVS	Catanduva
Pirapora do Bom Jesus	--	--	--	--	SAT - SEV	Jundiaí, São Paulo
Pirapozinho	--	--	--	--	EVS	Presidente Prudente
Pirassununga	NS	--	--	--	--	
Pratinha	--	--	--	--	EVS	Bauru
Poá	--	--	--	--	SAT - SEV	Diadema, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
Pompéia	--	--	--	--	EVS	Marília
Pontal	--	--	--	--	NS	Ribeirão Preto
Porangaba	--	--	--	--	EVS	Tatuí
Porto Feliz	--	--	--	--	EVS	Sorocaba, Tatuí
Potirendaba	--	--	--	--	EVS	São José do Rio Preto
Pradópolis	--	--	--	--	NS	Ribeirão Preto
Praia Grande	--	--	--	--	SAT - SEV	Cubatão, Santos
Presidente Bernardes	--	--	--	--	EVS	Presidente Prudente
Presidente Prudente	NS	NS	--	NS	EVS	Presidente Prudente
Quadra	--	--	--	--	EVS	Tatuí
Redenção da Serra	--	--	--	--	SAT - SER	São José dos Campos
Regente Feijó	--	--	--	--	EVS	Presidente Prudente
Reginópolis	--	--	--	--	EVS	Bauru
Ribeirão Bonito	--	--	--	--	EVS	Araraquara
Ribeirão dos Índios	--	--	--	--	EVS	Presidente Prudente
Ribeirão Pires	--	--	--	--	SAT - SEV	Diadema, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo

Município em negrito: local da estação responsável pela pior classificação para ozônio

MP = material particulado

EVS = área em vias de saturação

SO₂ = dióxido de enxofre

NS = área não saturada

CO = monóxido de carbono

SAT-MOD = área saturada moderado

NO₂ = dióxido de nitrogênio

SAT-SER = área saturada sério

O₃ = ozônio

SAT-SEV = área saturada severo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Tabela A - Classificação das Sub-Regiões (continuação)

Município	MP	SO ₂	CO	NO ₂	O ₃	Municípios monitorados para O ₃
Ribeirão Preto	NS	NS	--	NS	NS	Ribeirão Preto
Rincão	--	--	--	--	EVS	Araraquara
Rio Claro	EVS	--	--	--	SAT - MOD	Piracicaba
Rio das Pedras	--	--	--	--	SAT - SER	Americana, Piracicaba
Rio Grande da Serra	--	--	--	--	SAT - SEV	Diadema, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
Rubiácea	--	--	--	--	EVS	Araçatuba
Sales Oliveira	--	--	--	--	NS	Ribeirão Preto
Salesópolis	--	--	--	--	SAT - MOD	Jacareí
Saltinho	--	--	--	--	SAT - MOD	Piracicaba
Salto	NS	NS	--	--	--	
Salto de Pirapora	--	--	--	--	EVS	Sorocaba
Santa Adélia	--	--	--	--	EVS	Catanduva
Santa Bárbara D'Oeste	--	--	--	--	SAT - SEV	Americana, Paulínia, Piracicaba
Santa Branca	--	--	--	--	SAT - SER	Jacareí, São José dos Campos
Santa Gertrudes	SAT - SEV	--	--	--	SAT - SER	Americana, Piracicaba
Santa Isabel	--	--	--	--	SAT - SEV	Jacareí, São José dos Campos, São Paulo
Santa Lúcia	--	--	--	--	EVS	Araraquara
Santana de Parnaíba	--	--	--	--	SAT - SEV	Diadema, Jundiaí, São Caetano do Sul, São Paulo
Santo Anastácio	--	--	--	--	EVS	Presidente Prudente
Santo André	EVS	--	NS	--	SAT - SEV	Diadema, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
Santo Antônio de Posse	--	--	--	--	SAT - SEV	Paulínia
Santo Antônio do Aracanguá	--	--	--	--	EVS	Araçatuba
Santo Expedito	--	--	--	--	EVS	Presidente Prudente
Santos	NS	NS	--	--	SAT - SEV	Cubatão, Santos
São Bernardo do Campo	NS	--	--	--	SAT - SEV	Diadema, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
São Caetano do Sul	NS	NS	NS	NS	SAT - SEV	Diadema, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
São Carlos	NS	NS	--	--	EVS	Araraquara
São José do Rio Pardo	NS	--	--	--	--	
São José do Rio Preto	NS	--	--	NS	EVS	São José do Rio Preto
São José dos Campos	NS	NS	--	--	SAT - SER	Jacareí, São José dos Campos
São Lourenço da Serra	--	--	--	--	SAT - SEV	Diadema, São Paulo
São Manuel	--	--	--	--	SAT - MOD	Jaú
São Paulo	SAT - MOD	NS	NS	NS	SAT - SEV	Diadema, Jundiaí, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
São Pedro	--	--	--	--	SAT - MOD	Piracicaba
São Roque	--	--	--	--	SAT - SEV	São Paulo, Sorocaba
São Simão	--	--	--	--	NS	Ribeirão Preto

Município em negrito: local da estação responsável pela pior classificação para ozônio

MP = material particulado

EVS = área em vias de saturação

SO₂ = dióxido de enxofre

NS = área não saturada

CO = monóxido de carbono

SAT-MOD = área saturada moderado

NO₂ = dióxido de nitrogênio

SAT-SER = área saturada sério

O₃ = ozônio

SAT-SEV = área saturada severo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Tabela A - Classificação das Sub-Regiões (continuação)

Município	MP	SO ₂	CO	NO ₂	O ₃	Municípios monitorados para O ₃
São Vicente	--	--	--	--	SAT - SEV	Cubatão, Santos
Sarapuí	--	--	--	--	EVS	Sorocaba, Tatuí
Serra Azul	--	--	--	--	NS	Ribeirão Preto
Serrana	--	--	--	--	NS	Ribeirão Preto
Sertãozinho	--	--	--	--	NS	Ribeirão Preto
Sorocaba	NS	NS	--	NS	EVS	Sorocaba
Sumaré	--	--	--	--	SAT - SEV	Americana, Paulínia
Suzano	--	--	--	--	SAT - SEV	Diadema, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
Tabapuã	--	--	--	--	EVS	Catanduva
Taboão da Serra	EVS	--	NS	NS	SAT - SEV	Diadema, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Paulo
Taciba	--	--	--	--	EVS	Presidente Prudente
Tanabi	--	--	--	--	EVS	São José do Rio Preto
Tarabai	--	--	--	--	EVS	Presidente Prudente
Tatuí	NS	--	--	NS	EVS	Sorocaba, Tatuí
Taubaté	NS	NS	--	--	SAT - SER	São José dos Campos
Tietê	--	--	--	--	SAT - MOD	Piracicaba, Tatuí
Trabiju	--	--	--	--	SAT - MOD	Araraquara, Jaú
Uchoa	--	--	--	--	EVS	Catanduva, São José do Rio Preto
Urupês	--	--	--	--	EVS	Catanduva
Valinhos	--	--	--	--	SAT - SEV	Jundiaí, Paulínia
Vargem Grande Paulista	--	--	--	--	SAT - SEV	São Paulo
Várzea Paulista	--	--	--	--	SAT - SEV	Jundiaí, São Paulo
Vera Cruz	--	--	--	--	EVS	Marília
Vinhedo	--	--	--	--	SAT - SEV	Jundiaí, Paulínia
Vista Alegre do Alto	--	--	--	--	EVS	Catanduva
Votorantim	NS	NS	--	--	EVS	Sorocaba

Município em negrito: local da estação responsável pela pior classificação para ozônio

MP = material particulado

EVS = área em vias de saturação

SO₂ = dióxido de enxofre

NS = área não saturada

CO = monóxido de carbono

SAT-MOD = área saturada moderado

NO₂ = dióxido de nitrogênio

SAT-SER = área saturada sério

O₃ = ozônio

SAT-SEV = área saturada severo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Tabela B – Classificação de saturação e severidade - Partículas Inaláveis - base 2009 a 2011
(continua)**

UGRHI	Estação	Média aritmética ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)			MA ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	MM ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	NR	Sat	Sev	Máxima dos últimos 3 anos ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)				Sat CP	Sev CP	Sat.	Sev.
		2009	2010	2011						LP	LP	1º VD	2º VD	3º VD	4º VD		
2	Jacareí	--	--	--	--	--	0	SC	--	73	72	64	63	SC	--	SC	--
	São José dos Campos	21	24	26	24	26	3	NS	--	85	78	76	74	NS	--	NS	--
4	Ribeirão Preto	28	37	32	32	37	3	NS	--	129	110	106	106	NS	--	NS	--
	Ribeirão Preto - C. Elíseos	--	--	--	--	--	0	SC	--	110	66	62	58	SC	--	SC	--
5	Americana	--	--	37	37	37	1	NS	--	135	126	120	113	NS	--	NS	--
	Campinas - Centro	30	33	33	32	33	3	NS	--	88	87	86	84	NS	--	NS	--
	Jundiaí	24	31	31	29	31	3	NS	--	111	108	99	92	NS	--	NS	--
	Limeira - Boa Vista	45	47	47	46	47	3	EVS	--	149	120	115	111	NS	--	EVS	--
	Paulínia	27	35	35	32	35	3	NS	--	111	108	107	103	NS	--	NS	--
	Paulínia Sul	36	46	47	43	47	3	NS	--	148	140	125	124	NS	--	NS	--
	Piracicaba	31	38	36	35	38	3	NS	--	127	124	121	120	NS	--	NS	--
	Piracicaba - Algodoal	35	44	56	45	56	3	NS	--	147	141	121	119	NS	--	NS	--
	Rio Claro	--	--	--	--	--	0	SC	--	154	129	113	111	EVS	--	EVS	--
6	Santa Gertrudes - Jd. Luciana	80	79	91	83	91	3	SAT	SEV	234	215	203	199	SAT	MOD	SAT	SEV
	Centro	43	--	--	43	43	1	EVS	--	92	91	89	88	NS	--	EVS	--
	Cerqueira César	26	30	31	29	31	3	NS	--	110	101	101	94	NS	--	NS	--
	Congonhas	39	38	37	38	39	3	NS	--	123	122	118	117	NS	--	NS	--
	Ibirapuera	26	38	37	34	38	3	NS	--	166	145	140	140	EVS	--	EVS	--
	Itaquera - EM	--	--	--	--	--	0	SC	--	86	84	73	68	SC	--	SC	--
	Moóca	32	36	33	34	36	3	NS	--	123	119	108	107	NS	--	NS	--
	Nossa Senhora do Ó	30	34	38	34	38	3	NS	--	116	107	103	97	NS	--	NS	--
	Parelheiros	41	45	39	42	45	3	NS	--	187	155	134	131	NS	--	NS	--
	Parque D. Pedro II	34	32	38	35	38	3	NS	--	131	117	114	110	NS	--	NS	--
	Pinheiros	32	--	--	32	32	1	NS	--	94	87	86	86	NS	--	NS	--
	Santana	36	40	39	38	40	3	NS	--	126	121	114	111	NS	--	NS	--
	Santo Amaro	30	--	--	30	30	1	NS	--	91	88	86	84	NS	--	NS	--
	Diadema	31	36	36	34	36	3	NS	--	112	100	97	97	NS	--	NS	--

MA = Média aritmética das médias anuais

LP = Longo Prazo

MM = Média máxima

CP = Curto Prazo

NR = Número de anos representativos

VD = Maior valor diário dos últimos 3 anos

EM = Estação Móvel

Sev = Classificação de Severidade

Sat = Classificação de Saturação

MOD = Moderado

NS = Não saturada

SEV = Severo

EVS = Em vias de saturação

SAT = Saturada

SC = Sem classificação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Tabela B – Classificação de saturação e severidade - Partículas Inaláveis - base 2009 a 2011
 (conclusão)**

UGRHI	Estação	Média aritmética ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)			MA ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	MM ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	NR	Sat	Sev	Máxima dos últimos 3 anos ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)				Sat CP	Sev CP	Sat.	Sev.
		2009	2010	2011						LP	LP	1º VD	2º VD	3º VD	4º VD		
6	Guarulhos	--	--	--	--	--	0	SC	--	94	86	86	84	SC	--	SC	--
	Mauá	32	43	37	37	43	3	NS	--	173	161	158	146	EVS	--	EVS	--
	Osasco	41	49	50	47	50	3	EVS	--	152	147	145	144	EVS	--	EVS	--
	Santo André - Capuava	26	32	36	31	36	3	NS	--	95	94	93	90	NS	--	NS	--
	Santo André - Paço Municipal	--	45	--	45	45	1	EVS	--	153	146	143	134	EVS	--	EVS	--
	São Bernardo do Campo	38	41	--	40	41	2	NS	--	142	134	133	124	NS	--	NS	--
	São Caetano do Sul	30	39	39	36	39	3	NS	--	135	132	129	121	NS	--	NS	--
	Taboão da Serra	38	40	38	39	40	3	NS	--	143	138	137	128	EVS	--	EVS	--
7	Cubatão - Centro	29	34	38	34	38	3	NS	--	136	129	129	107	NS	--	NS	--
	Cubatão - V. Mogi	48	59	61	56	61	3	SAT	MOD	330	244	228	219	SAT	MOD	SAT	MOD
	Cubatão - V. Parisi	68	86	99	84	99	3	SAT	SEV	328	261	257	251	SAT	SEV	SAT	SEV
	Santos	--	--	--	--	--	0	SC	--	100	91	87	85	SC	--	SC	--
	Santos - Ponta da Praia	--	--	--	--	--	0	SC	--	93	82	73	70	SC	--	SC	--
9	Jaboticabal	--	--	41	41	41	1	EVS	--	94	92	83	83	NS	--	EVS	--
	Pirassununga	--	--	35	35	35	1	NS	--	111	93	90	86	NS	--	NS	--
10	Sorocaba	28	32	34	31	34	3	NS	--	116	106	98	98	NS	--	NS	--
	Tatuí	--	--	26	26	26	1	NS	--	90	86	82	80	NS	--	NS	--
13	Araraquara	29	36	35	33	36	3	NS	--	150	115	111	109	NS	--	NS	--
	Bauru	26	34	35	32	35	3	NS	--	122	115	114	109	NS	--	NS	--
	Jaú	26	31	35	31	35	3	NS	--	100	100	98	97	NS	--	NS	--
15	Catanduva	--	40	34	37	40	2	NS	--	150	112	106	104	NS	--	NS	--
	São José do Rio Preto	28	42	39	36	42	3	NS	--	118	117	115	113	NS	--	NS	--
19	Araçatuba	26	--	--	26	26	1	NS	--	118	98	96	92	NS	--	NS	--
21	Marília	21	24	23	23	24	3	NS	--	88	86	75	73	NS	--	NS	--
22	Presidente Prudente	16	25	23	21	25	3	NS	--	102	88	82	81	NS	--	NS	--

MA = Média aritmética das médias anuais

LP = Longo Prazo

MM = Média máxima

CP = Curto Prazo

NR = Número de anos representativos

VD = Maior valor diário dos últimos 3 anos

EM = Estação Móvel

Sev = Classificação de Severidade

Sat = Classificação de Saturação

MOD = Moderado

NS = Não saturada

SEV = Severo

EVS = Em vias de saturação

SAT = Saturada

SC = Sem classificação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Tabela B1: MP₁₀ – Regras de classificação de saturação – Curto Prazo

Período	NR	Saturada	Em Vias de Saturação	Não Saturada
Curto prazo	3	4° VD > 150 µg/m ³	3° VD > 135 µg/m ³	3° VD ≤ 135 µg/m ³
	2	3° VD > 150 µg/m ³	2° VD > 135 µg/m ³	2° VD ≤ 135 µg/m ³
	1	2° VD > 150 µg/m ³	1° VD > 135 µg/m ³	1° VD ≤ 135 µg/m ³
	0	2° VD > 150 µg/m ³	1° VD > 135 µg/m ³	SC

VD: Maior valor diário dos últimos 3 anos
Padrão Nacional de Qualidade do Ar (PQAR) = 150 µg/m³ - Padrão Diário

Tabela B2: MP₁₀ - Regras de classificação de severidade – Curto Prazo

Graduação	MP ₁₀
Moderado	150 µg/m ³ < SVD ≤ 250 µg/m ³
Severo	SVD > 250 µg/m ³

SVD : Segundo maior valor diário nos últimos 3 anos

Tabela B3: MP₁₀ - Regras de classificação de saturação – Longo Prazo

Período	NR	Saturada	Em Vias de Saturação	Não Saturada
Longo prazo	3	MA > 50 µg/m ³	MA > 45 µg/m ³	MA ≤ 45 µg/m ³
	2	MA > 45 µg/m ³	MA > 40 µg/m ³	MA ≤ 40 µg/m ³
	1	MA > 45 µg/m ³	MA > 40 µg/m ³	MA ≤ 40 µg/m ³
	0	SC	SC	SC

Padrão Nacional de Qualidade do Ar (PQAR) = 50 µg/m³ - Padrão Anual

Tabela B4: MP₁₀ - Regras de classificação de severidade – Longo Prazo

Graduação	MP ₁₀
Moderado	50 µg/m ³ < MM ≤ 70 µg/m ³
Severo	MM > 70 µg/m ³



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Tabela C – Classificação de saturação e severidade - Fumaça - base 2009 a 2011

UGRHI	Estação	Média aritmética ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)			MA ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	MM ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	NR	Sat	Sev	Máxima dos últimos 3 anos ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)				Sat CP	Sev CP	Sat. Sat.	Sev. Sev.
		2009	2010	2011				LP	LP	1º VD	2º VD	3º VD	4º VD				
2	S. José dos Campos - S. Dimas	14	16	15	15	16	3	NS	--	118	55	49	46	NS	--	NS	--
	Taubaté - Centro	11	12	13	12	13	3	NS	--	47	45	37	30	NS	--	NS	--
4	São José do Rio Pardo	--	9	8	9	9	2	NS	--	27	24	24	21	NS	--	NS	--
5	Americana - Centro	14	17	--	16	17	2	NS	--	62	53	52	51	NS	--	NS	--
	Jundiaí - Centro	28	28	31	29	31	3	NS	--	105	89	61	59	NS	--	NS	--
	Limeira - Centro	27	28	19	25	28	3	NS	--	90	83	82	82	NS	--	NS	--
	Piracicaba - Centro	14	18	17	16	18	3	NS	--	57	56	54	47	NS	--	NS	--
	Salto - Centro	--	25	26	26	26	2	NS	--	65	64	60	60	NS	--	NS	--
6	Campos Elíseos	37	42	44	41	44	3	NS	--	164	163	150	107	EVS	--	EVS	--
	Cerqueira César	38	38	40	39	40	3	NS	--	106	95	92	88	NS	--	NS	--
	Ibirapuera	16	18	21	18	21	3	NS	--	152	83	67	61	NS	--	NS	--
	Moema	29	28	32	30	32	3	NS	--	197	133	116	101	NS	--	NS	--
	Mogi das Cruzes - Centro	12	--	--	12	12	1	NS	--	35	31	29	25	NS	--	NS	--
	Pinheiros	23	26	33	27	33	3	NS	--	200	134	117	111	NS	--	NS	--
	Praça da República	35	37	38	37	38	3	NS	--	148	130	127	107	NS	--	NS	--
	Tatuapé	32	34	36	34	36	3	NS	--	146	132	131	113	NS	--	NS	--
7	Santos - Embaré	23	28	29	27	29	3	NS	--	66	62	61	59	NS	--	NS	--
8	Franca - Centro	6	9	9	8	9	3	NS	--	30	30	23	23	NS	--	NS	--
10	Itu - Centro	18	14	12	15	18	3	NS	--	45	44	42	41	NS	--	NS	--
	Sorocaba - Centro	34	32	31	32	34	3	NS	--	90	88	85	84	NS	--	NS	--
	Votorantim - Centro	15	13	17	15	17	3	NS	--	40	39	37	37	NS	--	NS	--
13	Araraquara - Centro	16	--	--	16	16	1	NS	--	67	50	44	43	NS	--	NS	--
	São Carlos - Centro	20	21	19	20	21	3	NS	--	86	72	55	49	NS	--	NS	--
15	São José do Rio Preto	--	--	18	18	18	1	NS	--	57	50	47	41	NS	--	NS	--

MA = Média aritmética das médias anuais

MM = Média máxima

NR = Número de anos representativos

Sat = Classificação de Saturação

NS = Não saturada

EVS = Em vias de saturação

SAT = Saturada

SC = Sem classificação

LP = Longo Prazo

CP = Curto Prazo

VD = Maior valor diário dos últimos 3 anos

Sev = Classificação de Severidade

MOD = Moderado

SEV = Severo

Tabela C1: Fumaça – Regras de classificação de saturação – Curto Prazo

Período	NR	Saturada	Em Vias de Saturação	Não Saturada
Curto prazo	3	4º VD > 150 $\mu\text{g}/\text{m}^3$	3º VD > 135 $\mu\text{g}/\text{m}^3$	3º VD ≤ 135 $\mu\text{g}/\text{m}^3$
	2	3º VD > 150 $\mu\text{g}/\text{m}^3$	2º VD > 135 $\mu\text{g}/\text{m}^3$	2º VD ≤ 135 $\mu\text{g}/\text{m}^3$
	1	2º VD > 150 $\mu\text{g}/\text{m}^3$	1º VD > 135 $\mu\text{g}/\text{m}^3$	1º VD ≤ 135 $\mu\text{g}/\text{m}^3$
	0	2º VD > 150 $\mu\text{g}/\text{m}^3$	1º VD > 135 $\mu\text{g}/\text{m}^3$	SC

VD: Maior valor diário dos últimos 3 anos

Padrão Nacional de Qualidade do Ar (PQAR) = 150 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ - Padrão Diário



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Tabela C2: Fumaça - Regras de classificação de severidade – Curto Prazo

Graduação	Fumaça
Moderado	$150 \mu\text{g}/\text{m}^3 < \text{SVD} \leq 250 \mu\text{g}/\text{m}^3$
Severo	$\text{SVD} > 250 \mu\text{g}/\text{m}^3$

SVD : Segundo maior valor diário nos últimos 3 anos

Tabela C3: Fumaça – Regras de classificação de saturação – Longo Prazo

Período	NR	Saturada	Em Vias de Saturação	Não Saturada
Longo Prazo	3	MA > 60 $\mu\text{g}/\text{m}^3$	MA > 54 $\mu\text{g}/\text{m}^3$	MA $\leq 54 \mu\text{g}/\text{m}^3$
	2	MA > 54 $\mu\text{g}/\text{m}^3$	MA > 48 $\mu\text{g}/\text{m}^3$	MA $\leq 48 \mu\text{g}/\text{m}^3$
	1	MA > 54 $\mu\text{g}/\text{m}^3$	MA > 48 $\mu\text{g}/\text{m}^3$	MA $\leq 48 \mu\text{g}/\text{m}^3$
	0	SC	SC	SC

Padrão Nacional de Qualidade do Ar (PQAR) = 60 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ - Padrão Anual

Tabela C4: Fumaça - Regras de classificação de severidade – Longo Prazo

Graduação	Fumaça
Moderado	$60 \mu\text{g}/\text{m}^3 < \text{MM} \leq 80 \mu\text{g}/\text{m}^3$
Severo	$\text{MM} > 80 \mu\text{g}/\text{m}^3$

Tabela D – Classificação de saturação e severidade - Partículas Totais em Suspensão base 2009 a 2011

UGRHI	Estação	Média geométrica ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)			MA ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	MM ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	NR	Sat LP	Sev LP	Máxima dos últimos 3 anos ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)				Sat CP	Sev CP	Sat	Sev
		2009	2010	2011						1º VD	2º VD	3º VD	4º VD				
5	Cordeirópolis - Módolo	66	70	72	69	72	3	NS	--	221	210	202	201	NS	--	NS	--
6	Cerqueira César	50	55	61	55	61	3	NS	--	170	165	128	127	NS	--	NS	--
	Congonhas	98	89	88	92	98	3	SAT	MOD	225	198	192	189	NS	--	SAT	MOD
	Ibirapuera	40	47	62	50	62	3	NS	--	219	189	177	176	NS	--	NS	--
	Osasco	--	104	117	111	117	2	SAT	SEV	258	255	228	228	EVS	--	SAT	SEV
	Pinheiros	60	64	67	64	67	3	NS	--	219	202	179	177	NS	--	NS	--
	Santo André - Capuava	50	58	--	54	58	2	NS	--	185	177	153	147	NS	--	NS	--
	São Bernardo do Campo	58	64	--	61	64	2	NS	--	235	202	180	180	NS	--	NS	--
7	Cubatão - V. Parisi	138	195	236	190	236	3	SAT	SEV	556	524	517	505	SAT	SEV	SAT	SEV

MA = Média aritmética das médias anuais
 MM = Média máxima
 NR = Número de anos representativos

LP = Longo Prazo
 CP = Curto Prazo
 VD = Maior valor diário dos últimos 3 anos

Sat = Classificação de Saturação
 NS = Não saturada
 EVS = Em vias de saturação
 SAT = Saturada
 SC = Sem classificação

Sev = Classificação de Severidade
 MOD = Moderado
 SEV = Severo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Tabela D1: PTS – Regras de classificação de saturação – Curto Prazo

Período	NR	Saturada	Em Vias de Saturação	Não Saturada
Curto Prazo	3	4° VD > 240 µg/m ³	3° VD > 216 µg/m ³	3° VD ≤ 216 µg/m ³
	2	3° VD > 240 µg/m ³	2° VD > 216 µg/m ³	2° VD ≤ 216 µg/m ³
	1	2° VD > 240 µg/m ³	1° VD > 216 µg/m ³	1° VD ≤ 216 µg/m ³
	0	2° VD > 240 µg/m ³	1° VD > 216 µg/m ³	SC

VD: Maior valor diário dos últimos 3 anos
Padrão Nacional de Qualidade do Ar (PQAR) = 240 µg/m³ - Padrão Diário

Tabela D2: PTS - Regras de classificação de severidade – Curto Prazo

Graduação	PTS
Moderado	240 µg/m ³ < SVD ≤ 375 µg/m ³
Severo	SVD > 375 µg/m ³

SVD : Segundo maior valor diário nos últimos 3 anos

Tabela D3: PTS – Regras de classificação de saturação – Longo Prazo

Período	NR	Saturada	Em Vias de Saturação	Não Saturada
Longo Prazo	3	MA > 80 µg/m ³	MA > 72 µg/m ³	MA ≤ 72 µg/m ³
	2	MA > 72 µg/m ³	MA > 64 µg/m ³	MA ≤ 64 µg/m ³
	1	MA > 72 µg/m ³	MA > 64 µg/m ³	MA ≤ 64 µg/m ³
	0	SC	SC	SC

Padrão Nacional de Qualidade do Ar (PQAR) = 80 µg/m³ - Padrão Anual

Tabela D4: PTS - Regras de classificação de severidade – Longo Prazo

Graduação	PTS
Moderado	80 µg/m ³ < MM ≤ 110 µg/m ³
Severo	MM > 110 µg/m ³



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Tabela E – Classificação de saturação e severidade – Dióxido de enxofre - base 2009 a 2011
(continua)**

UGRHI	Estação	Média aritmética ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)			MA ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	MM ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	NR	Sat LP	Sev LP	Máxima dos últimos 3 anos ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)				Sat CP	Sev CP	Sat Sev	Sat Sev	
		2009	2010	2011						1º VD	2º VD	3º VD	4º VD					
2	Guaratinguetá - Centro	3	--	--	3	3	1	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Jacareí - Centro	3	--	--	3	3	1	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	S. José dos Campos - S. Dimas	3	--	--	3	3	1	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	São José dos Campos	--	3	4	4	4	2	NS	--	30	18	17	17	NS	--	NS	--	--
	Taubaté - Centro	3	--	--	3	3	1	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
4	Ribeirão Preto - C. Elíseos	3	--	--	3	3	1	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
5	Americana - Centro	4	--	--	4	4	1	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Campinas - Centro	3	--	--	3	3	1	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Cosmópolis - Centro	3	--	--	3	3	1	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Jundiaí - Centro	4	3	4	4	4	3	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Jundiaí - Vila Arens	4	5	5	5	5	3	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Limeira - Centro	3	--	--	3	3	1	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Limeira - Ceset	4	--	--	4	4	1	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Paulínia	6	6	5	6	6	3	NS	--	22	20	20	19	NS	--	NS	--	--
	Paulínia - Bairro Cascata	14	16	13	14	16	3	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Paulínia - Centro	5	--	--	5	5	1	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Paulínia - Sta Terezinha	6	6	6	6	6	3	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Piracicaba - Centro	3	--	--	3	3	1	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Salto - Centro	--	5	6	6	6	2	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
6	Campos Elíseos	4	3	4	4	4	3	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Cerqueira César (A)	5	4	5	5	5	3	NS	--	20	19	17	16	NS	--	NS	--	--
	Cerqueira César (P)	4	3	3	3	4	3	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Congonhas	12	8	8	9	12	3	NS	--	33	32	32	30	NS	--	NS	--	--
	Guarulhos	--	--	--	--	--	0	SC	--	14	14	14	13	SC	--	SC	--	--
	Moema	3	3	3	3	3	3	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Mogi das Cruzes - Centro	3	--	--	3	3	1	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Osasco	8	6	9	8	9	3	NS	--	29	28	26	26	NS	--	NS	--	--
	Pinheiros	4	5	5	5	5	3	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Praça da República	3	3	3	3	3	3	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	São Caetano do Sul	--	5	7	6	7	2	NS	--	31	21	20	20	NS	--	NS	--	--
	Tatuapé	4	3	4	4	4	3	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Sev = Classificação de Severidade

NS = Não saturada

EVS = Em vias de saturação

SAT = Saturada

SC = Sem classificação

MOD = Moderado

SEV = Severo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Tabela E – Classificação de saturação e severidade – Dióxido de enxofre - base 2009 a 2011
 (conclusão)**

UGRHI	Estação	Média aritmética ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)			MA ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	MM ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	NR	Sat		Máxima dos últimos 3 anos ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)				Sat		Sev	
		2009	2010	2011				LP	LP	1º VD	2º VD	3º VD	4º VD	CP	CP	Sat	Sev
7	Cubatão - Centro	14	15	11	13	15	3	NS	--	92	79	79	77	NS	--	NS	--
	Cubatão - V.Mogi	10	11	12	11	12	3	NS	--	81	59	56	54	NS	--	NS	--
	Cubatão - V.Parisi	--	19	15	17	19	2	NS	--	273	110	89	85	NS	--	NS	--
	Santos - Embaré	10	13	12	12	13	3	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	NS
8	Franca - Centro	3	--	--	3	3	1	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	NS
10	Itu - Centro	3	--	--	3	3	1	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	NS
	Sorocaba - Centro	3	--	--	3	3	1	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	NS
	Votorantim - Centro	3	--	--	3	3	1	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	NS
13	Araraquara - Centro	3	--	--	3	3	1	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	NS
	Bauru - Centro	3	--	--	3	3	1	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	NS
	São Carlos - Centro	3	--	--	3	3	1	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	NS
19	Araçatuba - Centro	3	--	--	3	3	1	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	NS
22	Presidente Prudente - Centro	3	--	--	3	3	1	NS	--	--	--	--	--	--	--	--	NS

* As linhas em que não são apresentados os valores diários, se referem a pontos de medição com amostrador passivo.

MA = Média aritmética das médias anuais

MM = Média máxima

NR = Número de anos representativos

(A) = estação automática

LP = Longo Prazo

CP = Curto Prazo

VD = Maior valor diário dos últimos 3 anos

(P) = amostrador passivo

Sat = Classificação de Saturação

NS = Não saturada

EVS = Em vias de saturação

SAT = Saturada

SC = Sem classificação

Sev = Classificação de Severidade

MOD = Moderado

SEV = Severo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Tabela E1: SO₂ – Regras de classificação de saturação – Curto Prazo

Período	NR	Saturada	Em Vias de Saturação	Não Saturada
Curto Prazo	3	4° VD > 365 µg/m ³	3° VD > 329 µg/m ³	3° VD ≤ 329 µg/m ³
	2	3° VD > 365 µg/m ³	2° VD > 329 µg/m ³	2° VD ≤ 329 µg/m ³
	1	2° VD > 365 µg/m ³	1° VD > 329 µg/m ³	1° VD ≤ 329 µg/m ³
	0	2° VD > 365 µg/m ³	1° VD > 329 µg/m ³	SC

VD: Maior valor diário dos últimos 3 anos
 Padrão Nacional de Qualidade do Ar (PQAR) = 365 µg/m³ - Padrão Diário

Tabela E2: SO₂ - Regras de classificação de severidade – Curto Prazo

Graduação	SO ₂
Moderado	365 µg/m ³ < SVD ≤ 800 µg/m ³
Severo	SVD > 800 µg/m ³

SVD : Segundo maior valor diário nos últimos 3 anos

Tabela E3: SO₂ – Regras de classificação de saturação – Longo Prazo

Período	NR	Saturada	Em Vias de Saturação	Não Saturada
Longo Prazo	3	MA > 80 µg/m ³	MA > 72 µg/m ³	MA ≤ 72 µg/m ³
	2	MA > 72 µg/m ³	MA > 64 µg/m ³	MA ≤ 64 µg/m ³
	1	MA > 72 µg/m ³	MA > 64 µg/m ³	MA ≤ 64 µg/m ³
	0	SC	SC	SC

Padrão Nacional de Qualidade do Ar (PQAR) = 80 µg/m³ - Padrão Anual

Tabela E4: SO₂ - Regras de classificação de severidade – Longo Prazo

Graduação	SO ₂
Moderado	80 µg/m ³ < MM ≤ 125 µg/m ³
Severo	MM > 125 µg/m ³



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Tabela F – Classificação de saturação e severidade – Ozônio - base 2009 a 2011

UGRHI	Estação	Máxima dos últimos 3 anos ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)				NR	Sat CP	Sev CP
		1º VD	2º VD	3º VD	4º VD			
2	Jacareí	232	182	179	176	1	SAT	MOD
	São José dos Campos	258	232	229	229	3	SAT	SER
4	Ribeirão Preto	142	135	133	130	3	NS	--
5	Americana	236	221	205	187	3	SAT	SER
	Jundiaí	246	244	235	224	3	SAT	SEV
	Paulínia	249	228	225	219	3	SAT	SER
	Paulínia Sul	270	250	228	213	3	SAT	SEV
	Pracicaba	230	197	194	194	3	SAT	MOD
6	Ibirapuera	291	282	272	267	3	SAT	SEV
	IPEN-USP	353	308	307	297	3	SAT	SEV
	Itaquera - EM	333	261	259	252	1	SAT	SEV
	Moóca	249	247	246	217	3	SAT	SEV
	Nossa Senhora do Ó	256	227	217	194	3	SAT	SER
	Parelheiros	214	212	205	199	3	SAT	SER
	Parque D. Pedro II	282	255	249	236	3	SAT	SEV
	Pinheiros	283	262	251	244	3	SAT	SEV
	Santana	247	236	229	221	3	SAT	SER
	Santo Amaro	277	272	264	207	1	SAT	SEV
	Diadema	262	247	233	231	3	SAT	SEV
	Mauá	244	239	237	235	3	SAT	SER
	Santo André - Capuava	248	241	231	229	3	SAT	SEV
7	São Caetano do Sul	316	284	281	272	3	SAT	SEV
	Cubatão - Centro	279	262	251	251	3	SAT	SEV
	Cubatão - V. Mogi	250	204	201	196	3	SAT	SER
10	Santos	189	173	172	161	0	SAT	MOD
	Sorocaba	182	165	164	158	3	EVS	--
	Tatuí	150	149	149	143	1	EVS	--
13	Araraquara	151	151	148	144	3	EVS	--
	Bauru	162	150	148	143	3	EVS	--
	Jaú	194	180	179	174	3	SAT	MOD
15	Catanduva	159	149	149	145	2	EVS	--
	São José do Rio Preto	189	171	171	157	3	EVS	--
19	Araçatuba	178	170	156	156	3	EVS	--
21	Marília	177	170	157	155	3	EVS	--
22	Presidente Prudente	164	154	150	145	3	EVS	--

NR = Número de anos representativos
EM = Estação Móvel

CP = Curto Prazo
VD = Maior valor diário dos últimos 3 anos

Sat = Classificação de Saturação
NS = Não saturada
EVS = Em vias de saturação
SAT = Saturada
SC = Sem classificação

Sev = Classificação de Severidade
MOD = Moderado
SER = Sério
SEV = Severo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Tabela F1: O₃ – Regras de classificação de saturação – Curto Prazo

Período	NR	Saturada	Em Vias de Saturação	Não Saturada
Curto Prazo	3	4º VD > 160 µg/m ³	3º VD > 144 µg/m ³	3º VD ≤ 144 µg/m ³
	2	3º VD > 160 µg/m ³	2º VD > 144 µg/m ³	2º VD ≤ 144 µg/m ³
	1	2º VD > 160 µg/m ³	1º VD > 144 µg/m ³	1º VD ≤ 144 µg/m ³
	0	2º VD > 160 µg/m ³	1º VD > 144 µg/m ³	SC

VD: Maior valor diário dos últimos 3 anos
 Padrão Nacional de Qualidade do Ar (PQAR) = 160 µg/m³ - Padrão de 1 hora

Tabela F2: O₃ - Regras de classificação de severidade – Curto Prazo

Graduação	O ₃
Moderado	160 µg/m ³ < SVD ≤ 200 µg/m ³
Sério	200 µg/m ³ < SVD ≤ 240 µg/m ³
Severo	SVD > 240 µg/m ³

SVD : Segundo maior valor diário nos últimos 3 anos

Tabela G – Classificação de saturação e severidade – Monóxido de Carbono - base 2009 a 2011

UGRHI	Estação	Máxima dos últimos 3 anos (ppm)				NR	Sat CP	Sev CP
		1º VD	2º VD	3º VD	4º VD			
5	Campinas - Centro	3,3	3,3	3,1	3,1	3	NS	--
6	Centro	4,6	4,3	4,0	3,8	1	NS	--
	Cerqueira César	4,4	4,2	4,2	4,0	3	NS	--
	Congonhas	8,4	7,1	7,0	7,0	3	NS	--
	Ibirapuera	7,0	6,2	5,6	5,0	3	NS	--
	IPEN-USP	4,8	4,5	4,3	4,1	3	NS	--
	Moóca	5,6	4,3	3,8	3,5	3	NS	--
	Parelheiros	4,3	4,0	4,0	4,0	3	NS	--
	Parque D. Pedro II	5,0	4,3	4,2	4,1	3	NS	--
	Pinheiros	7,6	6,9	6,6	6,6	3	NS	--
	Santo Amaro	4,4	4,3	4,0	3,9	1	NS	--
	Osasco	5,3	5,3	5,1	4,9	3	NS	--
	Santo André - Paço Municipal	6,9	6,7	6,2	5,7	1	NS	--
	São Caetano do Sul	8,5	7,2	7,1	6,8	3	NS	--
	Taboão da Serra	6,7	6,5	6,5	6,4	3	NS	--

NR = Número de anos representativos

CP = Curto Prazo

VD = Maior valor diário dos últimos 3 anos

Sat = Classificação de Saturação

NS = Não saturada

EVS = Em vias de saturação

SAT = Saturada

SC = Sem classificação

Sev = Classificação de Severidade

MOD = Moderado

SEV = Severo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Tabela G1: CO – Regras de classificação de saturação – Curto Prazo

Período	NR	Saturada	Em Vias de Saturação	Não Saturada
Curto Prazo	3	4º VD > 9 ppm	3º VD > 8,1 ppm	3º VD ≤ 8,1 ppm
	2	3º VD > 9 ppm	2º VD > 8,1 ppm	2º VD ≤ 8,1 ppm
	1	2º VD > 9 ppm	1º VD > 8,1 ppm	1º VD ≤ 8,1 ppm
	0	2º VD > 9 ppm	1º VD > 8,1 ppm	SC

VD: Maior valor diário dos últimos 3 anos
Padrão Nacional de Qualidade do Ar (PQAR) = 9 ppm - Padrão de 8 horas

Tabela G2: CO - Regras de classificação de severidade – Curto Prazo

Graduação	CO
Moderado	9 ppm < SVD ≤ 15 ppm
Severo	SVD > 15 ppm

SVD : Segundo maior valor diário nos últimos 3 anos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Tabela H – Classificação de saturação e severidade – Dióxido de nitrogênio - base 2009 a 2011

UGRHI	Estação	Média aritmética ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)			MA ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	MM ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	NR	Sat LP	Sev LP	Máxima dos últimos 3 anos ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)				Sat CP	Sev CP	Sat	Sev
		2009	2010	2011						1º VD	2º VD	3º VD	4º VD				
2	Jacareí	--	--	--	--	--	0	SC	--	105	89	87	85	SC	--	SC	--
4	Ribeirão Preto	19	21	20	20	21	3	NS	--	106	105	104	103	NS	--	NS	--
5	Jundiaí	28	32	32	31	32	3	NS	--	176	165	163	161	NS	--	NS	--
	Paulínia	--	25	23	24	25	2	NS	--	149	148	148	143	NS	--	NS	--
	Paulínia Sul	23	21	24	23	24	3	NS	--	135	133	123	123	NS	--	NS	--
	Piracicaba	34	--	22	28	34	2	NS	--	195	183	166	160	NS	--	NS	--
6	Cerqueira César	58	53	48	53	58	3	NS	--	285	281	265	222	NS	--	NS	--
	Congonhas	73	67	57	66	73	3	NS	--	500	338	263	258	NS	--	NS	--
	Ibirapuera	37	42	41	40	42	3	NS	--	226	215	211	208	NS	--	NS	--
	IPEN-USP	31	26	25	27	31	3	NS	--	350	286	279	253	NS	--	NS	--
	Itaquera - EM	--	--	--	--	--	0	SC	--	267	146	105	101	SC	--	SC	--
	Parelheiros	--	30	14	22	30	2	NS	--	203	193	190	163	NS	--	NS	--
	Parque D. Pedro II	50	54	52	52	54	3	NS	--	293	247	240	239	NS	--	NS	--
	Pinheiros	45	49	42	45	49	3	NS	--	268	239	239	227	NS	--	NS	--
	Mauá	26	28	28	27	28	3	NS	--	178	164	163	162	NS	--	NS	--
	Osasco	--	60	58	59	60	2	NS	--	257	253	250	241	NS	--	NS	--
	São Caetano do Sul	41	45	39	42	45	3	NS	--	249	219	214	213	NS	--	NS	--
7	Taboão da Serra	37	49	43	43	49	3	NS	--	288	213	213	209	NS	--	NS	--
	Cubatão - Centro	15	17	35	22	35	3	NS	--	189	173	167	155	NS	--	NS	--
	Cubatão - V. Mogi	--	31	40	36	40	2	NS	--	216	209	161	154	NS	--	NS	--
	Cubatão - V. Parisi	--	43	47	45	47	2	NS	--	227	189	179	165	NS	--	NS	--
10	Santos	--	--	--	--	--	0	SC	--	157	153	124	116	SC	--	SC	--
	Sorocaba	20	21	25	22	25	3	NS	--	158	151	146	140	NS	--	NS	--
	Tatuí	--	--	10	10	10	1	NS	--	121	112	112	105	NS	--	NS	--
13	Araraquara	21	22	21	21	22	3	NS	--	185	157	155	151	NS	--	NS	--
	Bauru	19	21	21	20	21	3	NS	--	180	164	153	148	NS	--	NS	--
	Jaú	16	--	18	17	18	2	NS	--	144	127	123	123	NS	--	NS	--
15	Catanduva	--	--	18	18	18	1	NS	--	130	123	116	115	NS	--	NS	--
	São José do Rio Preto	20	22	22	21	22	3	NS	--	147	134	130	126	NS	--	NS	--
19	Araçatuba	8	10	9	9	10	3	NS	--	155	109	108	108	NS	--	NS	--
21	Marília	15	15	15	15	15	3	NS	--	145	138	134	131	NS	--	NS	--
22	Presidente Prudente	15	15	16	15	16	3	NS	--	147	135	134	132	NS	--	NS	--

MA = Média aritmética das médias anuais

MM = Média máxima

NR = Número de anos representativos

EM = Estação Móvel

Sat = Classificação de Saturação

NS = Não saturada

LP = Longo Prazo

CP = Curto Prazo

VD = Maior valor diário dos últimos 3 anos

Sev = Classificação de Severidade

MOD = Moderado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Tabela H1: NO₂ – Regras de classificação de saturação – Curto Prazo

Período	NR	Saturada	Em Vias de Saturação	Não Saturada
Curto Prazo	3	4º VD > 320 µg/m ³	3º VD > 288 µg/m ³	3º VD ≤ 288 µg/m ³
	2	3º VD > 320 µg/m ³	2º VD > 288 µg/m ³	2º VD ≤ 288 µg/m ³
	1	2º VD > 320 µg/m ³	1º VD > 288 µg/m ³	1º VD ≤ 288 µg/m ³
	0	2º VD > 320 µg/m ³	1º VD > 288 µg/m ³	SC

VD: Maior valor diário dos últimos 3 anos
Padrão Nacional de Qualidade do Ar (PQAR) = 320 µg/m³ - Padrão de 1 hora

Tabela H2: NO₂ - Regras de classificação de severidade – Curto Prazo

Graduação	NO ₂
Moderado	320 µg/m ³ < SVD ≤ 1130 µg/m ³
Severo	SVD > 1130 µg/m ³

SVD : Segundo maior valor diário nos últimos 3 anos

Tabela H3: NO₂ – Regras de classificação de saturação – Longo Prazo

Período	NR	Saturada	Em Vias de Saturação	Não Saturada
Longo Prazo	3	MA > 100 µg/m ³	MA > 90 µg/m ³	MA ≤ 90 µg/m ³
	2	MA > 90 µg/m ³	MA > 80 µg/m ³	MA ≤ 80 µg/m ³
	1	MA > 90 µg/m ³	MA > 80 µg/m ³	MA ≤ 80 µg/m ³
	0	SC	SC	SC

Padrão Nacional de Qualidade do Ar (PQAR) = 100 µg/m³ - Padrão Anual

Tabela H4: NO₂ - Regras de classificação de severidade – Longo Prazo

Graduação	NO ₂
Moderado	100 µg/m ³ < MM ≤ 160 µg/m ³
Severo	MM > 160 µg/m ³

E, como nada mais foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, **Germano Seara Filho**, Secretário-Executivo do CONSEMA, lavrei e assino a presente ata.